UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Bacharelado em Relações Internacionais

GUILHERME SCOTTI FERNANDES

Rótulos da Migração Venezuelana:

uma análise sobre os impactos da rotulação na inserção dos imigrantes venezuelanos durante os governos de Temer e Bolsonaro (2016-2022)

GUILHERME SCOTTI FERNANDES

Rótulos da Migração Venezuelana:

uma análise sobre os impactos da rotulação na inserção dos imigrantes venezuelanos durante os governos de Temer e Bolsonaro (2016-2022)

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso III da Universidade Federal do ABC, como requisito de avaliação.

Orientadora: Prof^a: Raquel Araújo de Jesus.

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do ABC

Elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da UFABC com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Fernandes, Guilherme Scotti

Rótulos da Migração Venezuelana : uma análise sobre os impactos da rotulação na inserção dos imigrantes venezuelanos durante os governos de Temer e Bolsonaro (2016-2022) / Guilherme Scotti Fernandes. — 2024.

79 fls.: il.

Orientação de: Raquel Araújo de Jesus

Trabalho de Conclusão de Curso — Universidade Federal do ABC, Bacharelado em Relações Internacionais, São Bernardo do Campo, 2024

Migração Venezuelana.
 Políticas Governamentais. (2016-2022).
 Inclusão.
 Jesus, Raquel Araújo de. II. Bacharelado em Relações Internacionais, 2024.

GUILHERME SCOTTI FERNANDES

Rótulos da Migração Venezuelana:

uma análise sobre os impactos da rotulação na inserção dos imigrantes venezuelanos durante os governos de Temer e Bolsonaro (2016-2022)

FOLHA DE ASSINATURAS

Assinatura dos men	nbros da Banca Examir	nadora que avaliou e apr	ovou o Trabalho de
		ERME SCOTTI FERNAN	
		de 2024.	
-	Raquel Ara	újo de Jesus FEDERAL DO ABC	
		Rocha Coutinho	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RESUMO

A migração venezuelana para o Brasil tem sido um fenômeno significativo, desencadeado pela crise econômica, política e social na Venezuela. Este estudo busca analisar os impactos da rotulação de imigrantes venezuelanos na inserção local durante os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro (2016-2022). Com isso, o objetivo desse estudo é compreender como as políticas e ações desses governos influenciaram a inserção dos imigrantes venezuelanos na sociedade brasileira. Para alcançar esse objetivo, foi realizado um estudo bibliográfico, analisando pesquisas, relatórios governamentais, artigos acadêmicos e outras fontes relevantes sobre o tema. Os resultados encontrados indicam que a migração venezuelana para o Brasil tem sido marcada por desafios significativos na inserção local dos imigrantes. Durante o governo de Michel Temer (2016-2018), políticas de acolhimento foram implementadas, mas enfrentaram dificuldades na efetiva inclusão dos imigrantes no mercado de trabalho e na sociedade brasileira. Já durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), houve uma mudança na abordagem, com políticas mais restritivas e um discurso anti-imigração, o que gerou impactos negativos na inserção dos venezuelanos. Conclui-se que a migração venezuelana para o Brasil tem sido um processo complexo, com desafios significativos na inserção local dos imigrantes. As políticas adotadas pelos governos supracitados tiveram diferentes abordagens, mas ambas enfrentaram dificuldades em promover uma inclusão efetiva dos venezuelanos na sociedade brasileira. Portanto, argumenta-se que é crucial que políticas mais inclusivas e acolhedoras sejam implementadas para garantir uma melhor inserção dos imigrantes venezuelanos no Brasil.

Palavras-chave: Migração Venezuelana. Inclusão. Políticas Governamentais. (2016-2022).

ABSTRACT

The Venezuelan migration to Brazil has been a significant phenomenon, triggered by the economic, political, and social crisis in Venezuela. This study aims to analyze the impacts of the labeling of Venezuelan immigrants on local insertion during the governments of Michel Temer and Jair Bolsonaro (2016-2022). The objective of this study is to understand how the policies and actions of these governments influenced the insertion of Venezuelan immigrants into Brazilian society. To achieve this objective, a bibliographic study was conducted, analyzing research, government reports, academic articles, and other relevant sources on the topic. The results indicate that Venezuelan migration to Brazil has been marked by significant challenges in the local insertion of immigrants. During Michel Temer's government (2016-2018), welcoming policies were implemented but faced difficulties in effectively including immigrants in the labor market and Brazilian society. During Jair Bolsonaro's government (2019-2022), there was a change in the approach, with more restrictive policies and anti-immigration rhetoric, which had negative impacts on the inclusion of Venezuelans. It is concluded that Venezuelan migration to Brazil has been a complex process, with significant challenges in the local insertion of immigrants. The policies adopted by the Temer and Bolsonaro governments had different approaches, but both faced difficulties in promoting the effective inclusion of Venezuelans in Brazilian society. Therefore, it is argued that more inclusive and welcoming policies need to be implemented to ensure better insertion of Venezuelan immigrants in Brazil.

Keywords: Venezuelan Migration. Inclusion. Government Policies. (2016-2022).

Sumário

INTRODUÇÃO10		
1. MIGRANTES OU REFUGIADOS? UMA IMERSÃO EM CONCEITOS		
MIGRATÓRIOS		
1.1 Movimentos migratórios		
1.2 Migrantes ou refugiados?		
1.3 Conceitos de inclusão e integração nos estudos migratórios		
1.3.1. Integração		
1.2.2. Inclusão		
2. A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA E A CHEGADA DOS		
MIGRANTES VENEZUELANOS AO PAÍS		
2.1 A política migratória brasileira		
2.1.1 Aspectos constitucionais		
2.2 A chegada dos migrantes venezuelanos no Brasil		
2.2.1 A dinâmica de entrada via Estado de Roraima		
2.2.2 Perfil, status migratório e distribuição geográfica dos venezuelanos no território		
brasileiro		
3. AS POLÍTICAS ADOTADAS PELAS GESTÕES TEMER E BOLSONARO .54		
3.1 Michel Temer (2016 – 2018)55		
3.2 Jair Bolsonaro (2019-2022)60		
3.3 Avaliação geral65		
CONCLUSÃO71		
REFERÊNCIAS		

INTRODUÇÃO

As transformações nas locomoções de indivíduos e movimentos transnacionais, decorrentes dos processos de globalização, representam uma grande mudança para a dinâmica dos fluxos migratórios. O aumento dos fluxos internacionais na atualidade diz respeito ao movimento de países do Sul em busca de desenvolvimento econômico e segurança (BAENINGER, 2017). De acordo com o relatório "Global Trends in Forced Displacement in 2023" realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), das 117,3 milhões de pessoas deslocadas ao redor do mundo, 73% tinham suas origens concentradas em apenas 5 países, sendo a Venezuela um deles (ACNUR, 2024).

Conceitos para além da lógica individual de migração são importantes de serem analisados em um processo migratório como, por exemplo, a trajetória e o volume das migrações, as motivações da pessoa migrante, as políticas no país de destino, sua inserção local, entre outros, fazendo com que a existência do chamado "fluxo migratório misto" entre em debate. Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), os fluxos mistos envolvem múltiplos fatores como causas motivadoras de uma migração, indo além da dualidade entre refugiado e migrante (OIM, 2019).

O debate sobre migração não é um assunto novo, e, no decorrer dos anos, vem se percebendo cada vez mais que a ideia por trás da teoria de fluxos migratórios mistos não está presente somente na rota de migração, mas também na experiência individual do migrante. Ou seja, não existe somente um fator motivador que cause a migração, mas sim fatores mistos que são acumulados e que culminam em sua migração, podendo adotar aspectos sociais, econômicos, políticos, ambientais, entre outros. Esse movimento abrange desde famílias inteiras em busca de melhores condições de vida até jovens solteiros em busca de oportunidades de trabalho. A distribuição espacial desses migrantes muitas vezes se concentra em áreas de fronteira, como Roraima, na região norte do país, mas também se estende por todo o território brasileiro (SIMÕES et. al., 2017).

Quanto à temporalidade, a migração venezuelana para o Brasil tem sido um fenômeno contínuo, com um aumento significativo nos últimos anos devido à crise

econômica, política e social na Venezuela. O amparo legal varia, com alguns sendo reconhecidos como refugiados, enquanto outros enfrentam dificuldades no processo de regularização de sua situação migratória. Além disso, a composição por idade e sexo mostra uma diversidade significativa, com uma proporção variada de homens e mulheres, bem como diferentes faixas etárias, refletindo a complexidade e diversidade desse fenômeno (COSTA, 2017).

Entretanto, houve avanços significativos desde então no cenário migratório brasileiro. A implementação da Lei Nº 9.474 de 1997 (BRASIL, 1997), que instituiu o Estatuto do Refugiado, e o Projeto de Lei do Senado 288/2013, proposto por Aloysio Nunes, que culminou na Lei de Migração de 2017 (BRASIL, 2017), representaram mudanças importantes. Essa nova legislação, regulamentada pelo Decreto 9.199 de 2017 (BRASIL, 2017), revogou o Estatuto do Estrangeiro e estabeleceu diretrizes mais inclusivas e humanitárias para a concessão de vistos, regularização de migrantes e refugiados, impactando significativamente a vida dos imigrantes no Brasil, especialmente os venezuelanos, que estavam experimentando um aumento significativo em sua imigração na época (ASSIS, 2018, COSTA, 2017).

O aumento abrupto do fluxo migratório da Venezuela para o Brasil a partir de 2015 apresentou desafios significativos no controle das fronteiras brasileiras. Isso incluiu a superlotação dos sistemas de saúde em estados despreparados para lidar com muitos migrantes de maneira adequada, sendo que essa situação afetou diretamente os próprios migrantes, que, embora estivessem fugindo da instabilidade política e econômica em seu país de origem, muitas vezes não se enquadravam claramente na definição legal de refugiados (ACNUR; OIM, 2020).

Essa complexa realidade ressaltou a necessidade urgente de políticas mais eficazes e sensíveis para lidar com o grande número de migrantes venezuelanos, garantindo seus direitos humanos e uma inserção mais segura e digna na sociedade brasileira. Apesar da promulgação da Lei da Migração em 2017, o processo de reconhecimento das solicitações de refúgio dos venezuelanos no Brasil enfrentou obstáculos e desafios, prolongando o período de incerteza e de irregularidade documental dos migrantes em território nacional. Essa situação foi exacerbada pela sobrecarga nos órgãos responsáveis pelo processamento dos pedidos de refúgio que demandaram recursos e capacidade de resposta que nem sempre foram suficientes para atender à demanda crescente (ASSIS, 2018).

Como observa Cynthia Soares Carneiro (2018), a agenda política interna também desempenhou um papel crucial nesse cenário. Mudanças na liderança e nas políticas governamentais influenciaram a abordagem do governo brasileiro em relação aos migrantes venezuelanos. Esses ajustes nas políticas de acolhimento e nas estratégias de inclusão frequentemente deixaram os migrantes em um estado de incerteza quanto ao seu status jurídico e acesso a direitos básicos, contribuindo para a complexidade e desafios enfrentados nesse contexto migratório específico.

Nesse sentido, o objetivo deste estudo é propor uma reflexão acerca da rigidez imposta pelas diversas nomenclaturas envolvendo migrações e analisar o impacto da rotulação, exemplificado pela migração venezuelana, na inserção local dos imigrantes no Brasil, dando ênfase para as políticas adotadas nos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro (2016-2022). Para alcançar esse objetivo, será realizado um estudo bibliográfico abrangente, que envolverá a análise de pesquisas, relatórios governamentais, artigos acadêmicos e outras fontes relevantes sobre o tema. A análise dessas fontes permitirá uma compreensão mais aprofundada das políticas e ações adotadas pelos governos brasileiros em relação à migração venezuelana, bem como de seus impactos na inserção destes imigrantes na sociedade brasileira.

A relevância deste estudo se justifica na medida em que se concentra na análise da imigração venezuelana como um referencial analítico constante, possibilitando a comparação das mudanças na categorização, rotulagem e reconhecimento dos migrantes e refugiados no Brasil ao longo dos governos mencionados. Essa abordagem permitirá entender como essas mudanças afetaram diretamente a vida de muitos imigrantes venezuelanos, fornecendo reflexões valiosas sobre os desafios e oportunidades enfrentados por essa população em um contexto migratório em constante transformação.

De acordo com Rosana Baeninger (2017), entre 2014 e 2015, o Brasil começou a receber imigrantes venezuelanos, principalmente profissionais qualificados em busca de oportunidades de trabalho, em resposta à crise crescente na Venezuela. No entanto, a partir de 2017, houve uma mudança significativa na natureza da migração venezuelana, com um aumento na migração de famílias inteiras em busca de refúgio e segurança. Diante desse cenário, é crucial examinar como as políticas migratórias evoluíram ao longo do tempo, especialmente após a implementação da Lei da Migração de 2017, e como essas transformações

influenciaram a implementação de programas e recursos destinados a auxiliar as pessoas migrantes, como o Programa Operação Acolhida.

O Trabalho de Conclusão de Curso será estruturado em três seções distintas. Inicialmente, será feita uma análise teórico-conceitual, onde serão delineados conceitos-chave relevantes para o desenvolvimento do estudo. Isso compreenderá um estudo da literatura existente para caracterizar as migrações internacionais, bem como uma investigação das diferenciações entre migrantes e refugiados, além de outros aspectos relacionados à rotulação e categorização desses grupos populacionais.

Na segunda parte, o enfoque será direcionado para a questão migratória sob a perspectiva nacional, destacando o papel do Brasil como parte integrante das rotas das migrações internacionais. Nessa seção, a análise se aprofundará no perfil dos imigrantes venezuelanos, fundamentando-se em dados provenientes de fontes confiáveis, como relatórios oficiais da Polícia Federal Brasileira, Organização Internacional para as Migrações (OIM), Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Além disso, será realizada uma investigação detalhada das legislações brasileiras relacionadas ao tema, como o Estatuto do Estrangeiro, a Lei Brasileira de Refúgio e a Nova Lei de Migração, visando compreender suas definições e regulamentações sobre a entrada, permanência e direitos dos migrantes no país.

Por fim, a terceira e última parte do trabalho consistirá em uma análise conceitual e empírica, voltada para examinar os impactos das mudanças na política migratória brasileira durante os governos de Temer e Bolsonaro, com ênfase especial no contexto da migração venezuelana. Será investigado como as leis e regulamentos afetam a vida e os direitos dos migrantes venezuelanos no Brasil, bem como as implicações políticas e sociais decorrentes dessas políticas migratórias.

1. MIGRANTES OU REFUGIADOS? UMA IMERSÃO EM CONCEITOS MIGRATÓRIOS

O presente capítulo busca realizar uma imersão nos conceitos migratórios fundamentais, explorando os movimentos migratórios como um todo e as nuances entre migração interna e internacional, migração forçada e voluntária, migrantes econômicos e refugiados, bem como inclusão e integração nos estudos migratórios. Este capítulo visa oferecer uma visão abrangente e contextualizada dos fluxos migratórios contemporâneos e das disputas políticas que sustentam esses conceitos.

1.1 Movimentos migratórios

Ao abordar o tema das migrações, é essencial compreender que o estudo sobre o assunto engloba principalmente três aspectos principais: a evolução histórica das migrações ao longo do tempo, o debate teórico-conceitual proposto por vários autores e a aplicação jurídica que regula a situação dos migrantes. Os movimentos migratórios que testemunhamos nos dias de hoje, embora sejam diferentes entre si, sempre estiveram presentes ao longo da história, fazendo parte da lógica de desenvolvimento e deslocamento humano (BEANINGER, 2017).

Segundo Carlos Alberto Bittar (2015), o movimento migratório, que teve origem no século XIX, foi inicialmente associado ao desenvolvimento e consolidação da sociedade industrial nas nações poderosas da época. Naquele contexto, a migração era vista como um meio de impulsionar a modernização, a mobilidade da força de trabalho e o crescimento econômico. Atualmente, entretanto, a percepção da migração mudou, sendo compreendida como um processo evolutivo influenciado por redes interpessoais e interdependente da economia global.

A dinâmica migratória, seja no contexto de migração interna ou internacional, desempenha um papel fundamental no cenário global contemporâneo. Enquanto a migração interna está intrinsecamente ligada à urbanização e ao movimento das pessoas dentro das fronteiras de um país (BUREAU DE CENSO DOS EUA, 2020), a migração internacional transcende essas barreiras nacionais e envolve o deslocamento de indivíduos entre diferentes nações, sendo analisada neste contexto

como um fenômeno social fundamental sustentado por cadeias e redes migratórias que moldam as trajetórias espaciais e as estratégias (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021).

Sob a perspectiva histórica, as migrações têm sido uma constante ao longo dos séculos, com características variáveis em diferentes períodos. Nos últimos tempos, mais de 80 milhões de pessoas deixaram a Europa, contrastando com a chegada de não mais que 20 milhões ao continente americano. O início desses movimentos remonta à época colonial, favorecendo o estabelecimento de colonos europeus, sendo a Espanha uma participante ativa, especialmente na América Latina, onde entre 8 e 10 milhões de espanhóis se estabeleceram (BITTAR, 2015).

A partir de 1920, as restrições migratórias alteraram significativamente os padrões de movimentos populacionais, com as consequências políticas de guerras e conflitos civis gerando um redirecionamento nos fluxos migratórios (ALMEIDA, 2012). Além disso, no período de expansão econômica do capitalismo do pós-guerra das décadas de 1940 e 1950, os países ricos da Europa Ocidental atraíram milhões de trabalhadores estrangeiros que muitas vezes deixavam suas famílias em seus países de origem enquanto buscavam oportunidades no exterior (CARNEIRO, 2018).

O fenômeno migratório dos venezuelanos para o Brasil passou por transformações significativas ao longo dos anos. Se observarmos o período entre 2014 e 2015, no qual a maioria das migrações de venezuelanos para o Brasil era composta por profissionais com habilidades e qualificações específicas, que os tornavam atrativos para o mercado de trabalho, podemos caracterizá-las como uma migração seletiva positiva, sendo impulsionadas pela percepção de melhores oportunidades econômicas e sociais em outros países (JAROCHINSKI-SILVA; BAENINGER, 2022).

No entanto, a partir de 2017, ocorreu uma mudança no perfil das migrações venezuelanas, com o fenômeno migratório assumindo uma natureza mais familiar e diversificada (JAROCHINSKI-SILVA; BAENINGER, 2022). Concomitantemente, houve um aumento significativo no volume de migrações, tornando-se notável que, em 2019, o Brasil ascendeu à posição de país com o maior número de venezuelanos reconhecidos como refugiados na América Latina, totalizando aproximadamente 46 mil pessoas (ACNUR, 2020).

Os movimentos migratórios têm tomado diferentes características, assim como as origens e destinos, e sua tendência tem sido constantemente crescente. Com base nisso, Deilton Brasil e Ana Cláudia Godinho (2020) estabeleceram uma tipologia, onde consideram que as principais tendências que caracterizam as migrações neste período de globalização do sistema mundial são as seguintes:

- Globalização. Dos 209 Estados existentes no mundo, cerca da metade participa de forma significativa nesse processo (43 como países de recepção, 32 como países de saída e 23 como países de recepção e saída), o que significa que cada vez menos áreas do mundo ficam à margem dos fluxos migratórios transnacionais.
- Diversificação. Os fluxos atuais estão cada vez mais distantes de um modelo único; há refugiados de guerra, refugiados econômicos, mão de obra barata, trabalhadores altamente qualificados, estudantes, executivos e empresários; coexistem fluxos de assentamento com movimentos temporários e migrações circulares (com idas e voltas sucessivas); grupos com estabilidade jurídica, com contratos e permissões de curto prazo, e irregulares; coletivos que migram livremente junto com outros que estão sujeitos a redes de tráfico de pessoas, etc.
- Aceleração. O volume de migrantes se multiplicou nas últimas décadas e não cessou de crescer em quase todas as regiões nos últimos 20 anos, embora com intensidades diferentes.
- Feminização. Este é um elemento-chave da nova situação mundial. Embora ao longo da história as mulheres tenham estado presentes nos movimentos migratórios, atualmente elas estão presentes em todas as regiões e em todos os tipos de fluxos. Cada vez mais mulheres estão migrando sozinhas, seja de forma independente ou iniciando a cadeia migratória.

A reconfiguração dos destinos de migração, decorrente em partes das mudanças nas políticas migratórias restritivas de países do norte, levaram a uma reorientação dos fluxos migratórios fazendo com que o Sul Global emergisse como um novo polo de atração para diversos tipos de movimentos migratórios, incluindo migrantes econômicos, migrações qualificadas, vistos humanitários, refugiados, dentre outras modalidades migratórias (BAENINGER, 2018).

Baeninger (2013) argumenta que o processo migratório está intrinsecamente ligado à necessidade do capitalismo de circular capital e mão de obra, criando um excedente populacional disponível para o mercado de trabalho. Nessa perspectiva, compreender as complexidades das migrações transnacionais requer uma análise das conexões entre os movimentos de capital, bens e serviços (SASSEN, 1988) e a dinâmica Sul-Sul (BAENINGER, 2018). Isso nos permite repensar a inserção local e a realidade social do Brasil como um destino na rota dos fluxos migratórios laborais do Sul Global.

Os movimentos migratórios atuais são mais variados, mais complexos e mais difíceis de administrar do que nunca. Os países receptores de mão de obra migrante enfrentam uma série de desafios complexos em várias esferas, incluindo econômica, social, cultural e política. Embora o aumento dos fluxos migratórios seja uma tendência mundial, a adaptação a novas condições de vida, redefinição das relações familiares e interação com a população nativa geram tensões e conflitos que exigem políticas migratórias adequadas para serem resolvidos (SANTOS, 2015).

1.2 Migrantes ou refugiados?

De acordo com os objetivos delineados neste estudo, é indispensável definir dois conceitos-chave: "pessoas migrantes" e "pessoas refugiadas". Em nível internacional, ainda não se alcançou um consenso universal quando falamos de "pessoas migrantes". Como não existe um tratado geral sobre pessoas migrantes, o Direito Internacional geralmente recorre à definição elaborada pela OIM no Glossário sobre Migrações (2010, p. 43), que estabelece:

Este termo geralmente abrange todos os casos em que a decisão de migrar é tomada livremente pela pessoa afetada por "razões de conveniência pessoal" e sem intervenção de fatores externos que a forcem a isso. Assim, este termo se aplica às pessoas e seus familiares que vão para outro país ou região com o objetivo de melhorar suas condições sociais e materiais e as perspectivas delas e de suas famílias.

O componente mais significativo desta definição é o elemento de "voluntariedade" atribuído às pessoas migrantes no momento de sua decisão de deixar seus países de origem em direção a outros destinos. Embora essa conceituação seja comumente utilizada no campo jurídico, estudos sobre migrações

têm levantado críticas à simplificação dos processos migratórios que ela produz, bem como à invisibilização dos diversos motivos que podem desencadear a migração e que não podem ser compreendidos de forma isolada (FARIA, 2015).

Nesse contexto, na literatura sobre migrações e refúgio, tem sido sugerida a adoção de uma "visão inclusiva" do termo "migrante", segundo a qual qualquer pessoa que tenha mudado seu local de residência usual é considerada uma pessoa migrante, independentemente da circunstância que tenha motivado essa mudança. Esta abordagem inclusiva é adotada neste documento, pois se ajusta melhor à complexidade identificada em torno da migração venezuelana para o Brasil (SANTOS, 2015).

Segundo Everett Lee (1996), em um movimento migratório, a percepção do migrante acerca de seu processo é extremamente relevante para garantir que ela de fato aconteça. Assim, é necessário avaliar as causas de tal ato, considerando seus fatores de atração do lugar de destino e seus fatores de repulsão do lugar de origem. Geralmente, os indivíduos propensos à migração avaliam de forma crítica os aspectos desfavoráveis do ambiente em que estão inseridos, o que influencia sua percepção e desejo de buscar uma vida melhor em outro lugar. E, também, examinam o local de destino como uma forma de encontrar pontos positivos para que a migração seja realizada com um propósito. Porém, de acordo com o autor, muitas vezes essa impressão acerca do "desconhecido" é incerta e imprecisa. Isso porque se baseia em informações midiáticas, experiências de conhecidos ou, até mesmo, fantasias acerca do lugar de destino.

Portanto, ao analisar o processo migratório é crucial considerar o conceito de "double absence" (dupla ausência), conforme proposto por Abdelmalek Sayad (1999), sendo necessário estudar e observar tanto o país de origem como o país de destino, tendo em vista que o fenômeno da migração causa transformações na esfera social como um todo. Quando um indivíduo deixa seu país de origem e se dirige a outro local, seja em busca de refúgio ou de uma melhor qualidade de vida, ele carrega consigo uma conexão emocional, laços e possíveis traumas relacionados à sua terra natal.

Sob a perspectiva do pertencimento, esse migrante será sempre um emigrante de seu país de origem. No entanto, mesmo que obtenha um reconhecimento jurídico que o integre formalmente à sociedade de destino, ele

continuará sendo considerado um imigrante nesse país. Essa dualidade de status coloca o migrante em um paradoxo, destacando a constante precariedade de sua condição de "estar", que muitas vezes se traduz em um "nunca estar" ou estar em "um não lugar". Esse eterno estado de justificação da própria presença, principalmente através do trabalho, reflete-se nas exigências burocráticas e documentais impostas aos migrantes, contribuindo significativamente para sua vulnerabilidade. A migração é, assim, moldada por uma lógica que submete o migrante a uma dupla exclusão política, privando-o tanto de direitos no país de destino quanto de condições dignas em seu país de origem, resultando em uma dupla ausência e uma dupla negação de direitos (SAYAD, 1999).

A dualidade entre imigrante e emigrante, conforme delineada por Sayad (1999), é uma construção que se enraíza na estrutura do Estado-nação e se manifesta de forma latente nas políticas migratórias contemporâneas. Essa ordem estatal reforça uma identidade nacional, reproduzindo significados sobre o lugar do indivíduo no mundo e impondo uma diferenciação entre "nós" e "eles". Nesse contexto, a questão documental emerge como um dos primeiros obstáculos enfrentados pelo migrante, simbolizando sua objetificação dentro de uma estrutura perpétua de exclusão e de questionamento de sua identidade.

Como não há a possibilidade de dissociar a experiência e individualidade do ser humano do processo migratório, pois estas são características intrínsecas, se torna necessário que as políticas migratórias que buscam regulamentar as ações de entrada, permanência e inserção levem em consideração tanto um aspecto macro, geral e internacional, como também os aspectos individuais e de caráter específico presentes no processo, adequando os padrões vigentes às novas modalidades migratórias decorrentes do processo de globalização (PATARRA, 2005).

Quando discutimos a diferenciação das categorias e modalidades migratórias, ou seja, a classificação atribuída aos indivíduos que entram em um determinado território – como migrante, refugiado, entre outros –, estamos abordando as complexidades das burocracias migratórias que regulamentam e gerenciam diferentes tipos de fluxos migratórios nesse território nacional. Uma questão, portanto, que vai muito além da mera gestão de entradas e saídas de pessoas. Roger Zetter (2007) introduz o conceito de rotulação de migrantes (labelling, em inglês) para descrever o processo adotado pelos Estados para

segmentar e classificar os indivíduos migrantes. Essa rotulação não apenas determina quais grupos têm acesso a determinados direitos e oportunidades, mas também cria distinções entre eles, impactando profundamente o tratamento jurídico e administrativo que cada grupo recebe.

Assim, a rotulação de migrantes vai além de uma simples questão administrativa. Ela influencia diretamente a percepção pública sobre essas pessoas e, consequentemente, molda as políticas e atitudes em relação a elas. Por exemplo, a categorização de um indivíduo como migrante econômico pode levá-lo a ser visto como alguém que busca oportunidades de trabalho em outro país, enquanto a designação de refugiado pode suscitar sentimentos de compaixão e solidariedade (ZETTER, 2007).

Além disso, a prática de rotular migrantes pode levar à criação de hierarquias, com certas categorias recebendo tratamento preferencial em comparação a outras. Os refugiados, por exemplo, podem ter acesso a proteção legal mais abrangente, enquanto os migrantes econômicos podem enfrentar condições precárias de trabalho e restrições em seus direitos laborais. A prática de rotulação pode ter efeitos significativos na estigmatização e marginalização de certos grupos de migrantes, como a sua categorização enquanto migrantes "irregulares" ou "indocumentados", que carrega consigo uma conotação negativa, alimentando preconceitos e estereótipos prejudiciais, podendo resultar em barreiras significativas para o acesso a serviços essenciais, como cuidados de saúde, educação, e integração local (ZETTER, 2007).

Segundo Zetter, "a instrumentalidade dos processos estatais tem radicalmente transformado o rótulo de 'refugiado' de sua Convenção e interpretação convencional" (Zetter, 2007, p.181, tradução própria). Ou seja, a segmentação causada pelas burocracias de cada país na solicitação de refúgio, faz com que as novas categorias criadas sirvam como uma "barreira" para o acesso ao rótulo de refugiado de fato. O autor continua:

A Maioria dos países do mundo desenvolvido implantam uma variedade de rótulos para "proteção temporária" (...) que mantém a vasta maioria dos solicitantes de refúgio num estado transitório, muitas vezes durante anos. No entanto, não há base no direito internacional para proteção temporária. (...) A proliferação de novos rótulos que designam diferentes tipos de solicitantes de refúgio sustenta um processo deliberadamente transformador para criar categorias muito menos preferenciais de proteção temporária

(ZETTER, 2007, p.181, tradução própria).

No processo de rotulação migratória, além das diversas modalidades migratórias existentes, é relevante considerar também o tipo de migração. A denominação jurídica e conceitual, que orienta e define a implementação das leis relacionadas às migrações e ao refúgio, tem sido baseada na comparação e diferenciação de dois conceitos fundamentais: migrações forçadas e migrações voluntárias (ARENDT, 1975). A migração forçada ocorre quando o fator principal de repulsão que leva ao deslocamento é coercivo, podendo estar relacionado a fatores políticos, sociais e outros. No caso da Venezuela, os principais fatores de repulsão podem incluir a pobreza, crise política, desemprego e o sentimento de insegurança nacional.

Por outro lado, a migração voluntária é caracterizada pela academia como resultado dos fatores de atração, que envolvem a perspectiva de melhorar a qualidade de vida, alcançar ascensão econômica, ter acesso a empregos mais qualificados e desfrutar de maior segurança no cotidiano. Esses migrantes são frequentemente denominados como "migrantes econômicos", uma vez que sua motivação principal para a migração está relacionada a oportunidades econômicas. Porém, em crítica, Gustavo Pereira (2019, p. 26) analisa que

a migração econômica diz respeito às pessoas que deixam o seu país de moradia habitual em virtude de crises de caráter econômico e que buscam, em outros países, oportunidades de empregos com melhor remuneração para si e/ou para sua família [...]. É, talvez, o caso mais visível de migração forçada, pois é relacionada às crises do acesso ao trabalho e à remuneração digna, refletindo, também, os ciclos de crise do capitalismo.

Apesar disso, a diferenciação entre os tipos de migrações se torna fundamental para a compreensão dos contextos migratórios e a formulação de políticas adequadas. Ela continua influenciando a maneira como os migrantes são tratados legalmente e a proteção que lhes é oferecida, seja por meio da regularização migratória para aqueles que se enquadram na categoria de migração voluntária ou do reconhecimento de refúgio para aqueles que se enquadram na categoria de migração forçada (ARENDT, 1975).

Quando falamos especificamente das "pessoas refugiadas", o Direito Internacional oferece uma definição amplamente aceita desde a Convenção sobre o

Estatuto dos Refugiados das Nações Unidas (ONU, 1951). Segundo este instrumento, são considerados refugiados aqueles que

[...] devido a temores fundamentados de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, filiação a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, devido a tais temores, não queira se beneficiar da proteção deste país; ou que, não tendo nacionalidade e estando, em consequência de tais eventos, fora do país onde antes tinha sua residência habitual, não possa ou, devido a tais temores, não queira regressar a ele (ACNUR, 1951).

A este quadro, desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), deve-se acrescentar a ampliação da definição de refugiado em três aspectos: o primeiro em um âmbito internacional devido ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, que complementa a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e estende sua aplicação, retirando as restrições temporais e geográficas existentes. Dessa forma, com o protocolo, pessoas que se tornaram refugiadas devido a eventos ocorridos após 1º de janeiro de 1951 e fora da Europa também podem ser contempladas no que tange ao reconhecimento e proteção estabelecidos pela Convenção de 1951 sobre Refugiados (ACNUR, 1967).

O segundo aspecto, no âmbito regional da América Latina, é a promulgação da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984. O documento regional reconhece a proteção oferecida pelo Direito Internacional dos Refugiados, incluindo as pessoas que tenham sido obrigadas a fugir de seus países de origem devido a ameaças à sua vida, segurança ou liberdade "[...] devido à violência generalizada, à agressão estrangeira, aos conflitos internos, à violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham gravemente perturbado a ordem pública" (ACNUR, 1984).

Por fim, o terceiro aspecto que precisa ser levado em consideração é a incorporação destes instrumentos internacionais no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei n. 9.474/1997 "A Lei do Refúgio" (BRASIL, 1997). Por meio dela, seguindo as diretrizes da Declaração de Cartagena (1984), são também reconhecidas como refugiadas as pessoas que foram obrigadas a deixar o seu país de nacionalidade devido à grave e generalizada violação de direitos humanos. Além disso, a lei estabelece outros pontos importantes em relação, por exemplo, ao

procedimento de reconhecimento de refúgio, aos direitos e deveres, e a criação do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE).

Tendo isso em vista, é pertinente assinalar que a visão inclusiva do termo migrante que adotamos compreende também as pessoas refugiadas. Nesse sentido, para fins deste trabalho, migrante será qualquer pessoa que tenha mudado seu local de residência habitual; enquanto as pessoas refugiadas serão um grupo específico dentro das pessoas migrantes, que requerem a proteção de um Estado do qual não são nacionais pelas razões expressas nos instrumentos normativos supracitados.

Quando falamos da migração venezuelana, é comum utilizar o conceito de "fluxos migratórios mistos" para descrever esse fenômeno complexo. Estes são caracterizados pela coexistência de indivíduos com diferentes necessidades de proteção e aspirações socioeconômicas, exigindo abordagens flexíveis e adaptáveis por parte das autoridades e organizações envolvidas na gestão deles. Nesse contexto, uma parte dos indivíduos que deixam a Venezuela podem se enquadrar como solicitante de refúgio, devido à perseguição política ou violações de direitos humanos, enquanto outra parte é categorizada como migrante econômico ou em outras categorias¹, dependendo das políticas migratórias do país de destino (OIM, 2019).

No entanto, ao reconhecer a existência de fluxos migratórios mistos em relação ao Brasil, é crucial compreender que isso acarreta uma separação e diferenciação burocrática no tratamento, rotulagem e regularização dessas pessoas em território nacional, reforçando as distinções entre migrantes e refugiados, e levantando questionamentos sobre a definição e o limite entre uma migração voluntária e forçada (ZETTER, 2007; ARENDT, 1975).

De acordo com Stephan Scheel e Vicki Squire (2014), a distinção entre migrantes econômicos e refugiados cria desafios adicionais no processo de regularização do status migratório e no acesso a serviços essenciais, podendo resultar em barreiras significativas para os indivíduos que buscam proteção internacional, especialmente quando enfrentam dificuldades para provar sua

¹ Um solicitante de refúgio é uma pessoa que busca proteção internacional e aguarda uma decisão quanto ao reconhecimento do seu status em um país estrangeiro, conforme estabelecido na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967 e na Declaração de Cartagena de 1984. Na América Latina, há ainda uma outra categoria migratória, a do asilo político, que não é regulada pelo Direito Internacional, mas sim uma decisão que cabe aos Estados, de acordo com sua própria autonomia e interesses, sendo, portanto, um ato discricionário dos Estados na região (ACNUR, 1951; ACNUR, 1967).

necessidade de refúgio. A falta de clareza nesse processo pode deixar os solicitantes em um estado de limbo legal, sujeitos a uma série de vulnerabilidades e incertezas em relação ao seu futuro. Além disso, uma preocupação adicional surge em torno do fenômeno conhecido como "bogus asylum seeker", que se refere a indivíduos que apresentam solicitações de refúgio sem uma justificativa legítima de proteção internacional. Esses solicitantes podem estar buscando se beneficiar de oportunidades ou flexibilidades nos sistemas de refúgio para realizar uma migração voluntária, sem enfrentar os desafios associados à migração econômica. Segundo os autores, essa prática levanta questões éticas e operacionais sobre como identificar e lidar adequadamente com os casos de solicitações fraudulentas de refúgio.

Isso acrescenta uma camada a mais de complexidade ao cenário migratório e destaca a necessidade de mecanismos eficazes de triagem e avaliação de solicitações de refúgio, tornando-se crucial questionar como podemos adequadamente afirmar que indivíduos que migraram em busca de melhores condições de vida não se enquadram em uma categoria de migração forçada, tal como discutido anteriormente e conforme delineado por Pereira (2019) na crítica ao conceito de migração econômica.

A migração venezuelana em si reflete a busca por segurança e a fuga das pessoas devido à instabilidade política, econômica e social. Por este motivo, é comum observarmos a utilização midiática do termo "crise migratória" para se referir ao movimento. Porém, no artigo "Invertendo o enfoque das 'crises migratórias' para as 'migrações de crise'', de Julia Moreira e Janine Borba (2021), as autoras propõem uma reflexão sobre a abordagem das migrações em contexto de crise, criticando a visão tradicionalmente veiculada que tende a enfatizar os eventos pontuais de crise sem considerar o contexto mais amplo dos deslocamentos populacionais.

A narrativa de "crise migratória" costuma destacar os aspectos imediatos e visíveis das crises, como o aumento repentino do número de refugiados ou deslocados internos, e enfatizar a necessidade de uma resposta humanitária urgente para atender às necessidades básicas dessas populações. No entanto, essa visão muitas vezes negligencia os fatores subjacentes e estruturais que contribuem para a vulnerabilidade e a mobilidade das populações afetadas, bem

como as dimensões mais amplas e duradouras das crises, incluindo suas causas profundas e os impactos de longo prazo sobre as comunidades e os sistemas de proteção social (MCADAM, 2014).

Assim, Moreira e Borba (2021) argumentam que a ênfase nas "migrações de crise" permite uma compreensão mais abrangente e dinâmica dos processos migratórios em situações de adversidade, reconhecendo que as migrações podem ser tanto uma resposta imediata a eventos de crise, como conflitos armados ou desastres naturais, quanto parte de processos migratórios mais amplos e estruturais. Portanto, ao examinar as migrações de crise, é fundamental reconhecer a complexidade e a interconexão dos fatores envolvidos, bem como o impacto das políticas e práticas adotadas pelos governos e organizações internacionais na proteção e no bem-estar das populações deslocadas. Isso inclui questões como pobreza, desigualdade, falta de acesso a serviços básicos, mudanças ambientais e políticas migratórias restritivas, que podem influenciar significativamente os padrões e os fluxos migratórios em contextos de crise (MCADAM, 2014).

Isto posto, para que um movimento migratório seja classificado como uma migração de crise é necessário que o deslocamento seja causado por uma crise humanitária fora do controle humano, ou seja, movimentos antecipados de indivíduos que percebem a iminência de uma crise, ou ainda migrações de realocação, isto é, deslocamentos de curta distância que atendam às limitações impostas aquele indivíduo (*Crisis Migration Project do Institute for the Study of International Migration - ISIM*). Essa abordagem considera o deslocamento como uma resposta a um cenário de crise humanitária, ou seja, uma situação na qual existe uma ameaça generalizada à vida, à segurança física, à saúde ou à subsistência básica, que ultrapassa a capacidade de enfrentamento tanto dos indivíduos quanto das comunidades onde residem, conforme conceituado por Sanjula Weerasinghe, Abbie Taylor e Susan Martin (2014).

Partindo deste cenário, o conceito de migração de sobrevivência, como abordado por Alexander Betts (2013) em "Survival Migration", surge como uma evolução do debate sobre migração de crise. Ao explorar a migração de sobrevivência, Betts argumenta que as políticas e práticas inadequadas dos Estados e organizações internacionais contribuem para a perpetuação de condições precárias em países de origem, levando indivíduos e comunidades a buscarem o deslocamento como uma estratégia de sobrevivência. Ou seja, para o autor, as

deficiências na colaboração entre Estados e organizações internacionais, assim como as restrições presentes nas políticas de controle de fronteiras e imigração, levantam a urgência de reformas nas políticas globais de migração e refúgio, enfatizando a necessidade de adotar abordagens mais abrangentes, solidárias e centradas nos direitos humanos para lidar com os desafios decorrentes do deslocamento em nível global.

O estudo das migrações revela, portanto, a intrincada natureza desse fenômeno. Ao explorar os conceitos de migração voluntária e forçada, assim como compreender as implicações das categorizações de migrantes e refugiados, fica evidente que a rotulação desempenha um papel crucial na determinação do status legal e no acesso a direitos e serviços. No entanto, as práticas de rotulação frequentemente não capturam adequadamente essa realidade, suscitando questionamentos sobre a adequação dos sistemas legais e políticos em lidar com as demandas e necessidades dos indivíduos em movimento (ZETTER, 2007).

Por exemplo, devido ao expressivo fluxo de imigrantes venezuelanos em solo brasileiro, especialmente nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, localizadas em Roraima, Gustavo da Frota Simões (2017) conduziu uma pesquisa qualitativa com o intuito de traçar o perfil desses imigrantes. Segundo os dados obtidos, a migração era composta predominantemente por homens jovens, solteiros e em idade economicamente ativa. Do total de imigrantes pesquisados, 62,4% possuíam ensino médio completo, enquanto 31,9% deles haviam concluído o ensino superior.

Conforme Simões et. al. (2017) apontam, cerca de 82,9% dos migrantes venezuelanos apresentaram solicitações de refúgio ao Brasil. No entanto, quando questionados sobre os motivos de sua migração, apenas 25,5% mencionaram instabilidade política, enquanto 51,2% afirmaram ter migrado devido à instabilidade econômica. Em outras palavras, à luz das definições apresentadas aqui, tais solicitações poderiam ser indeferidas, uma vez que a motivação para a migração estava majoritariamente relacionada a questões econômicas, em detrimento de perseguições políticas ou afins, não se enquadrando nas condições e categorizações estabelecidas para refúgio.

Por esse motivo, a presença de fluxos migratórios mistos reforça a necessidade de uma abordagem sensível e contextualizada, considerando as nuances das motivações individuais e coletivas por trás da mobilidade (PATARRA,

2005). É importante reconhecer que essa classificação pode não capturar plenamente a profundidade da realidade vivenciada pelos migrantes e pode resultar em tratamento desigual e restrições em termos de proteção e direitos. Segundo Brasil e Godinho (2020, p. 27),

o crescimento dos movimentos migratórios na década de 1990 é inquestionável, caracterizado por uma migração muito mais variada, com novos tipos de migrantes, desde altamente qualificados até solicitantes de refúgio, passando por migrantes irregulares, temporários e em trânsito. Argumenta-se que muitas dessas categorias são difíceis de identificar, pois parecem se confundir entre si, tornando mais difícil distinguir os diferentes tipos de migrantes.

Ademais, é preciso analisar também como o processo de globalização impactou a aceleração do progresso de redes migratórias para o Brasil. Simões (2017) observou que, em Roraima, onde uma grande concentração de migrantes venezuelanos se estabeleceu, 59,8% deles já tinham contatos com outros imigrantes no Brasil, incluindo familiares (41,5%) e amigos (58%). De acordo com Oswaldo Truzzi (2008), essas redes migratórias desempenham um papel crucial na decisão de migrar, uma vez que os laços familiares e sociais entre migrantes e nãomigrantes permitem a troca de informações sobre as condições de recepção, oportunidades e desafios no destino escolhido.

Dentro desse contexto, as redes migratórias contribuem para criar uma percepção mais realista e segura sobre o país de destino, muitas vezes influenciando e incentivando migrações futuras. Elas desempenham um papel fundamental na formação de aspirações e na concretização do que muitos migrantes consideram como um "sonho" de uma vida melhor em outro país. Essas redes oferecem um sistema de apoio e compartilhamento de informações que ajuda a mitigar os desafios enfrentados pelos migrantes durante o processo de migração e integração (TRUZZI, 2008).

Dos 40,2% dos migrantes venezuelanos que não tinham conexões com outros indivíduos no Brasil, apenas 13,9% escolheram migrar acompanhados por membros de suas famílias, enquanto 26,4% decidiram fazer a jornada sozinhos. No entanto, quando examinamos o cenário oposto, ou seja, entre aqueles que tinham conexões e conhecimento prévio da cidade de destino por meio de redes migratórias, o número de migrações familiares aumenta para 32,9% (SIMÕES, 2017). Isso destaca a influência significativa das redes sociais e familiares na

tomada de decisão dos migrantes venezuelanos em relação à forma como eles realizam sua migração e se estabelecem em território brasileiro. E, segundo Truzzi (2008, p. 209),

passada a fase de deslocamento dos pioneiros, qualquer processo migratório de massa sempre tende a associar demandas e ofertas de mão-de-obra. O conceito de redes enfatiza que essas duas esferas entram em contato e se concretizam no interior de uma trama de relações pessoais, através das quais fluem as informações sobre o trabalho disponível.

Embora as redes migratórias possam proporcionar aos migrantes informações pessoais sobre o local de destino, é importante lembrar que essas experiências são individuais e únicas, influenciadas pelo tempo, contexto e região específicos. Em outras palavras, mesmo que os relatos sejam provenientes de fontes próximas e confiáveis, isso não garante necessariamente que a experiência migratória da pessoa que está prestes a se deslocar será igual em termos de condições, políticas, inclusão e integração, sendo cada migração moldada por fatores únicos e variados que podem diferir substancialmente entre os indivíduos (TRUZZI, 2008).

1.3 Conceitos de inclusão e integração nos estudos migratórios

Para elucidar os processos de inserção das pessoas migrantes após sua chegada aos destinos, foram formuladas teorias sobre integração. Os conceitos de integração e inclusão foram definidos de maneiras distintas, logo, é crucial apresentar a evolução teórica dessas abordagens, suas disparidades e sua importância para as conclusões deste estudo.

1.3.1. Integração

O conceito de integração no estudo das migrações emergiu como resposta à dicotomia entre as abordagens assimilacionista e do *melting pot*. Originárias principalmente da Escola de Chicago na década de 1920, essas perspectivas delineavam processos de incorporação dos migrantes na sociedade receptora de maneiras distintas. Enquanto a assimilação preconizava uma adaptação unilateral dos migrantes aos valores dominantes, o *melting pot* vislumbrava uma interação bidirecional entre grupos diversos, resultando em uma cultura fusionada. Ambas as

abordagens foram criticadas pela falta de sustentação empírica quanto à completa renúncia das identidades dos migrantes em prol da integração (CARNEIRO, 2018).

A evolução do conceito de integração reflete uma tentativa de superar as limitações das abordagens anteriores, propondo uma compreensão mais dinâmica e recíproca do processo migratório. Nessa nova perspectiva, a integração é concebida como um fenômeno processual, no qual tanto os migrantes quanto a sociedade receptora estão envolvidos. Alguns estudiosos defendem que a adaptação é unidirecional, enquanto outros enfatizam a adaptação mútua, reconhecendo a influência dos migrantes na sociedade de acolhimento (FARIA, 2015).

Essa abordagem mais ampla da integração reconhece a complexidade das identidades e culturas dos migrantes, bem como o impacto que exercem sobre a sociedade receptora. Ao invés de pressupor uma assimilação total ou uma fusão homogeneizante, considera-se a coexistência e a interação de diferentes grupos culturais. Dessa forma, a noção de integração busca ir além das dicotomias simplistas, promovendo um diálogo mais rico e inclusivo sobre as dinâmicas migratórias e sua influência na construção das sociedades contemporâneas (FARIA, 2015).

Nessa linha, foram propostas quatro formas básicas de integração (HANDERSON, 2020):

- a. Aculturação, transmissão e aquisição de conhecimentos, padrões culturais e competências individuais;
- b. Posicionamento, ocupação de posições relevantes para a sociedade receptora, incluindo o reconhecimento de alguns direitos;
- c. Interação, ações sociais para formação de relacionamentos e redes sociais, como amizades, vínculos afetivos e casamentos;
- d. Identificação e sentido de pertencimento a uma coletividade ou sistema social.

Este conceito enfatiza a estabilidade e unidade de uma sociedade, assumindo uma visão normativa e coesa de como esta pode estar organizada até mesmo em suas relações sociais. Nesse sentido, fica claro que a definição apresenta limitações ao tentar entender o processo de migração, pois, em sua essência, ela pode não fornecer uma visão completa das diversas formas como os migrantes interagem com a sociedade anfitriã, como suas identidades mudam ao longo do tempo e as

complexidades que surgem devido a uma série de fatores contextuais (HANDERSON, 2020).

O processo migratório é multifacetado e vai além de uma simples mudança de localização geográfica. Ele envolve uma série de aspectos que abrangem desde questões sociais, como o senso de identidade e pertencimento do migrante, até fatores econômicos, políticos e culturais que influenciam sua integração na sociedade de destino. Nesse sentido, como destacado por Sayad (1998), a compreensão plena da experiência migratória requer uma análise holística que leve em consideração não apenas o ato físico de se deslocar, mas também as complexidades emocionais, psicológicas e sociais envolvidas. Assim, a identidade do migrante desempenha um papel crucial em sua jornada migratória, pois está intrinsecamente ligada ao processo de adaptação e integração na sociedade de acolhimento. A construção dessa identidade é influenciada por uma variedade de fatores, incluindo suas origens culturais, sua história pessoal, suas aspirações e as circunstâncias que o levaram a migrar. Portanto, segundo o autor, compreender como esses elementos interagem e se manifestam ao longo do processo migratório é fundamental para fornecer apoio adequado e promover uma integração bemsucedida dos migrantes em suas novas comunidades.

1.2.2. Inclusão

À medida que o termo inclusão ganhou destaque nos discursos de organismos internacionais e na literatura sobre políticas públicas, também despertou críticas por sua abordagem normativa e simplificadora da vida social. Muitos argumentaram que essa perspectiva não levava em consideração as desigualdades e o desempoderamento reproduzido em suas proposições, evidenciando uma lacuna na compreensão das complexidades das relações sociais. Essas críticas impulsionaram uma revisão conceitual, resultando em uma abordagem mais pluralista que reconhece a necessidade de criar identidades coletivas a partir do reconhecimento da diferença e da interdependência (SIMÕES et. al., 2017).

Na esfera teórica das migrações, o debate sobre inclusão foi enriquecido por perspectivas multiculturalistas e interculturais. O multiculturalismo emergiu como uma resposta à necessidade de reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica na sociedade. No entanto, Betts (2013) observa que críticos apontaram que

essa abordagem poderia perpetuar visões essencialistas e estáticas das identidades dos grupos minoritários e migrantes, limitando-se à coexistência sem uma verdadeira interação dinâmica entre culturas.

Como uma alternativa ao multiculturalismo, a interculturalidade propõe uma concepção mais dinâmica da cultura, enfatizando a interação e o diálogo entre diferentes grupos culturais. Ao invés de simplesmente preservar as identidades culturais isoladamente, a interculturalidade promove a construção de uma identidade coletiva enriquecida pela diversidade, reconhecendo a mutabilidade e a interdependência das culturas na sociedade contemporânea. Essa abordagem busca superar as críticas ao multiculturalismo, oferecendo uma visão mais dinâmica e inclusiva da integração social e cultural (BETTS, 2013).

Alguns autores como Handerson (2020) destacaram quatro inovações desta proposta:

- a. Seu caráter interacional, ao focar na interseção de variáveis como gênero, etnia e classe.
- b. Seu enfoque relacional, ao estudar as interações entre grupos e comunidades que oscilam entre inclusão e exclusão.
- c. Sua perspectiva dinâmica e transnacional, que desloca o foco da análise das explicações estruturais, estáticas no tempo e baseadas no nacionalismo metodológico.

A compreensão tradicional de exclusão e inclusão como categorias dicotômicas tem sido questionada em favor de uma abordagem mais flexível e multidimensional. Essa nova perspectiva reconhece que a inclusão não é um estado binário, mas sim um espectro no qual as pessoas e comunidades podem transitar entre diferentes graus de participação e reconhecimento em diversas esferas sociais. Para as pessoas migrantes, essa multidimensionalidade se reflete em sua inserção em várias dimensões da sociedade, como trabalhadores, consumidores e membros familiares, ao mesmo tempo em que enfrentam exclusão em termos de participação política e acesso à cidadania (SOARES, 2023).

Neste contexto teórico, a abordagem de inclusão é adotada como uma lente para compreender o impacto da migração de forma abrangente e holística. Esta perspectiva intercultural, social e humana transcende fronteiras normativas e territoriais, e se concentra em entender as dinâmicas transformadoras das culturas e

comunidades envolvidas. Isto posto, no âmbito deste estudo, a migração de pessoas venezuelanas para o Brasil, especialmente no Estado de Roraima, será analisada sob o prisma das diferentes dimensões de inclusão, propostas por Soares (2023).

Para uma análise mais aprofundada, serão distinguidas e investigadas quatro dimensões de inclusão: laboral, educacional, em saúde e espacial/habitacional. Embora essas dimensões sejam examinadas separadamente, busca-se compreender suas interdependências e as complexas interações que influenciam a experiência de inclusão das pessoas migrantes venezuelanas no contexto brasileiro. Consoante Daniela Florêncio da Silva (2017), essa abordagem multidimensional permite uma compreensão mais completa das dinâmicas sociais e dos desafios enfrentados por esses indivíduos e suas comunidades de origem e de acolhimento.

2. A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA E A CHEGADA DOS MIGRANTES VENEZUELANOS AO PAÍS

A crise política, social e econômica na Venezuela tem desencadeado uma significativa migração internacional meio de sobrevivência como para aproximadamente quatro milhões de venezuelanos, de acordo com dados do ACNUR (ACNUR, 2019). Diante das adversidades, a migração tornou-se uma estratégia vital para muitos venezuelanos, com uma intensificação notável a partir de 2015. Entre os destinos escolhidos pelos emigrantes venezuelanos, o Brasil figura como um dos principais, embora em posição menos proeminente em comparação com outros países como Colômbia, Peru, Equador, Panamá e Espanha, que receberam contingentes significativos dessa população, estimados em cerca de 250.000. As estimativas da presença venezuelana no Brasil variam amplamente, situando-se entre 100.000 e 200.000 imigrantes dessa nacionalidade (ACNUR; BIM, 2020).

A migração venezuelana para o Brasil ocorre em meio a um cenário de crise humanitária, impulsionada por fatores econômicos, políticos e sociais desfavoráveis em seu país de origem. Essa migração em massa reflete não apenas a busca por condições básicas de sobrevivência, mas também a esperança de encontrar oportunidades e condições de vida mais estáveis e seguras em território brasileiro. A presença desses migrantes venezuelanos no Brasil tem gerado desafios e

demandas para as autoridades locais e organizações humanitárias, destacando a urgência de respostas eficazes e políticas de acolhimento que abordem as necessidades específicas desses indivíduos e famílias deslocadas (SOARES, 2023).

Este capítulo tem como objetivo analisar a política migratória brasileira em relação à chegada dos migrantes venezuelanos ao país, explorando os aspectos constitucionais, suas diretrizes e regulamentações relevantes para a entrada e permanência de migrantes. Além disso, será examinada a dinâmica específica da chegada dos migrantes venezuelanos, com foco na rota de entrada através do Estado de Roraima, abordando o perfil demográfico dos venezuelanos que chegaram ao Brasil, seu status migratório e sua distribuição geográfica pelo território nacional, proporcionando uma compreensão abrangente do fenômeno migratório e suas implicações para o país.

2.1 A política migratória brasileira

As discussões conceituais sobre migração e refúgio estão estreitamente relacionadas à definição estabelecida na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (ACNUR, 1951). Esta convenção, elaborada após a Segunda Guerra Mundial por vários países, estabelece critérios para o reconhecimento do status de refugiado. Conforme destacado no capítulo anterior, embora concebida originalmente para pessoas que fugiram devido à perseguição, a convenção define uma pessoa refugiada como alguém que tem motivos justificáveis para temer perseguição com base em critérios como raça, religião, nacionalidade, filiação a um grupo social específico ou opiniões políticas. Este marco legal internacional desempenha um papel fundamental na compreensão e categorização de refugiados em todo o mundo.

Ao examinar a perspectiva brasileira sobre a questão dos refugiados, é relevante traçar uma linha do tempo que aborde as políticas migratórias em vigor no país. Influenciada por marcos como a Convenção de 1951 (ACNUR, 1951), a Declaração de Cartagena de 1984 (ACNUR, 1984), a Lei Brasileira de Refúgio (BRASIL, 1997) e outros acordos internacionais, a evolução dessa trajetória no Brasil tem suas origens no Estatuto do Estrangeiro (BRASIL, 1980). Este documento, que, até a promulgação da nova Lei de Migrações (BRASIL, 2017)

regulou os procedimentos em território nacional, apesar de suas críticas, refletia a importância dos compromissos internacionais na formação das políticas migratórias brasileiras, destacando a necessidade de alinhar a legislação nacional aos princípios estabelecidos em nível global para garantir a proteção adequada dos refugiados e migrantes em território brasileiro.

A presença de migrantes no Brasil cresceu de forma significativa ao longo do final do século XIX e início do século XX, especialmente após a abolição da escravidão em 1888. Com estímulos para receber mais imigrantes, principalmente europeus, visando "embranquecer" a população brasileira, o país tornou-se destino de diversas nacionalidades. O censo de 1920 registrou um aumento notável no número de imigrantes italianos, que passou de 5.558 em 1872 para 558.405, evidenciando uma mudança significativa no perfil demográfico do Brasil (SILVA et. al., 2021).

Além dos italianos, outras nacionalidades também migraram em grande número para o Brasil nesse período. Em 1920, o país já contava com 433.577 portugueses, 219.142 espanhóis, 52.870 alemães, 50.251 do Império Otomano, 33.621 uruguaios, além de japoneses, russos, poloneses, entre outras, totalizando 1.565.961 estrangeiros. A partir de 1940, entretanto, o número de imigrantes começou a declinar em comparação com o fluxo observado no início do século XX, refletindo mudanças nas políticas migratórias e nos padrões globais de migração (SILVA et. al., 2021).

No século XXI, o Brasil mantém-se como um destino para pessoas de diferentes nacionalidades e etnias, com um considerável número de migrantes residindo no país, conforme apontado pelo relatório OBMigra (2020). Entretanto, é evidente que o contingente de brasileiros vivendo no exterior supera aquele dos que vivem no Brasil, ilustrando a posição do país como um centro tanto de destino quanto de origem de migração. Muitos brasileiros buscam oportunidades nos Estados Unidos e na Europa em busca de uma vida melhor, enquanto, por outro lado, uma parcela significativa de africanos e latino-americanos, especialmente venezuelanos e haitianos, chega ao Brasil devido ao processo facilitado de imigração e maior facilidade de conseguir um emprego (SOARES, 2023).

O cenário migratório em 2020 revelou a presença significativa de 1.085.673 imigrantes, conforme dados do relatório OBMigra (2020), representando 0,54% da população do país. Essa imigração registrou uma predominância masculina, com

53,98% dos imigrantes sendo homens, em comparação com 46,01% de mulheres imigrantes. O país ocupa a 172ª posição no ranking global de imigração por percentual populacional. A composição dos imigrantes no Brasil destaca-se pela diversidade de nacionalidades, com a Venezuela, Portugal e Japão liderando as origens nacionais dos imigrantes, representando 22,98%, 16,23% e 5,77%, respectivamente (CAVALCANTI et. al., 2021; SILVA et. al., 2021).

O aumento recente no número de imigrantes, que cresceu em 369.404 pessoas nos últimos anos, reflete uma tendência de maior diversificação étnica e cultural na sociedade brasileira. Esse incremento na imigração tem sido acompanhado de um saldo positivo na criação de postos de trabalho, evidenciando um impacto significativo na economia local. Especialmente relevante é o papel dos refugiados e migrantes venezuelanos, que ocuparam 107.258 desses postos, juntamente com haitianos e refugiados afegãos, que contribuíram com 45.655 e 739 empregos, respectivamente (CAVALCANTI et. al., 2021).

De acordo com Eduardo dos Santos (2015), além de sua contribuição econômica, os imigrantes que chegam ao Brasil, em particular os refugiados, trazem consigo uma riqueza cultural e um conjunto diversificado de conhecimentos e experiências. Esses recursos humanos têm o potencial não apenas de enriquecer as comunidades de acolhida, mas também de impulsionar o desenvolvimento local e a diversificação econômica. A capacidade desses indivíduos de se integrarem e contribuírem para o tecido social e econômico do Brasil destaca o valor da diversidade e da inclusão na construção de uma sociedade mais próspera e solidária.

2.1.1 Aspectos constitucionais

O Estatuto do Estrangeiro de 1980 (Lei 6.815/1980), revogado com a promulgação da Lei de Migração de 2017 (Lei 13.445/2017), refletia uma abordagem centrada na segurança nacional e nos interesses soberanos do Brasil, caracterizando os migrantes como estranhos no território nacional e, por vezes, como potenciais ameaças. Seu artigo segundo enfatizava a importância da segurança nacional e dos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do país, destacando a defesa do trabalhador nacional como uma preocupação fundamental da lei. No entanto, essa ênfase na segurança nacional muitas vezes resultava em

tratamento diferenciado e restritivo em relação aos migrantes, que frequentemente viam seus direitos revisitados de maneira autoritária e conservadora (BRASIL, 1980).

Todavia, o Estatuto do Estrangeiro, em sua formulação original, revelava incompatibilidades com as disposições relacionadas aos Direitos Humanos estabelecidos na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988). Enquanto a Constituição Federal garantia a igualdade perante a lei e os direitos fundamentais tanto para brasileiros quanto para estrangeiros residentes no país, o Estatuto muitas vezes adotava uma postura discriminatória e restritiva em relação aos migrantes.

A Constituição de 1988 introduziu um novo paradigma para a sociedade brasileira, enraizado no princípio da fraternidade. Esse princípio, expressamente mencionado no Preâmbulo constitucional, estabelece a base para uma sociedade fundada na solidariedade, na igualdade e na justiça. A fraternidade, como valor supremo, implica o reconhecimento mútuo da dignidade e dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de sua origem, raça, religião ou nacionalidade. Essa perspectiva fraternal não apenas informa os fundamentos da ordem constitucional, mas também orienta a política nacional em diversos campos, incluindo a tratamento dado aos migrantes (CAVALCANTI, 2019).

Historicamente, o imigrante foi alvo de tratamento discriminatório, visto como uma ameaça à soberania nacional e ao mercado de trabalho local. No entanto, com a promulgação da Lei de Migração, o imigrante passa a ser reconhecido como sujeito de direitos e obrigações, com prioridade para a defesa dos direitos humanos (BRASIL, 2017). Essa mudança legislativa não se limita à terminologia, como ressalta Cavalcanti (2019), mas reflete uma abordagem alinhada com os princípios contemporâneos dos direitos humanos, buscando promover a inclusão e o respeito à dignidade dos migrantes.

A partir do reconhecimento da fraternidade como princípio fundamental, surge a necessidade de adotar uma abordagem ética e solidária no tratamento aos migrantes. Sob essa ótica, as políticas migratórias devem ser orientadas não apenas pela necessidade de segurança nacional ou interesse econômico, mas também pelo respeito aos direitos humanos, à dignidade e à integridade dos indivíduos que buscam refúgio ou melhores condições de vida em território brasileiro. Dessa forma, a fraternidade se torna um imperativo ético que permeia as ações do Estado e da sociedade civil em relação aos migrantes (CAVALCANTI, 2019).

As políticas restritivas à entrada de migrantes e o ambiente competitivo do mercado de trabalho, apontados por Handerson (2020), refletem desafios enfrentados por essas pessoas em diversas partes do mundo, em especial na Europa, onde o ressurgimento de movimentos nacionalistas tende a alimentar ideologias étnicas de nacionalidade. Nesse cenário, as migrações internacionais assumem uma dimensão complexa, marcada não apenas pela repressão estatal, mas também pela crescente importância política atribuída aos imigrantes.

Como observa Luiz Rosado Costa (2017), a política migratória do Brasil deve ser moldada por uma visão fraternal que reconheça a humanidade compartilhada e promova a inclusão, a solidariedade e o respeito mútuo. Isso implica em garantir acesso aos direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho e assistência social, para todos, independentemente de sua nacionalidade ou status migratório. Ao agir de acordo com os princípios da fraternidade, o país reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade justa, igualitária e acolhedora, em consonância com os ideais democráticos consagrados em sua Constituição.

O Brasil tem uma longa história de regulação do trabalho estrangeiro, principalmente através do Estatuto do Estrangeiro, que impôs uma série de restrições aos imigrantes no país. Contudo, uma mudança significativa ocorreu com a sanção da Lei de Migração pelo Presidente Michel Temer, revogando o antigo Estatuto. Esta nova legislação representa um avanço na proteção dos direitos humanos dos migrantes, garantindo-lhes igualdade com os nacionais e assegurando direitos fundamentais como acesso à saúde, educação e ao mercado de trabalho, além da facilitação da documentação necessária para sua inserção na sociedade brasileira (BRASIL, 1980).

A substituição do termo "estrangeiro" por "migrante" na nova legislação brasileira representa uma mudança significativa, enfatizando a importância de fazer com que o indivíduo se sinta acolhido e parte do país de destino. Além disso, a nova Lei de Migração estabelece definições claras, diferenciando imigrantes de visitantes e delineando categorias como emigrantes, residentes fronteiriços e apátridas. Essas definições buscam oferecer uma base jurídica sólida para o tratamento adequado dos diferentes grupos migratórios, promovendo uma abordagem mais humanitária e inclusiva (BRASIL, 1980; COSTA, 2017).

A expressão ou denominação atribuída aos indivíduos envolvidos em movimentos migratórios desempenha um papel crucial na sua inserção local e no

acesso aos direitos e obrigações no território de acolhimento. Esta distinção terminológica influencia significativamente o entendimento dos reconhecimentos de direitos, especialmente em comparação com a legislação anterior que designava esses indivíduos como "estrangeiros". Como ressalta Glaucia de Oliveira Assis (2018), a Nova Lei da Migração representa uma ruptura com o paradigma da Segurança Nacional, presente no Estatuto do Estrangeiro, indicando uma evolução ao abandonar a abordagem autoritária característica da legislação anterior.

A nova legislação simplificou o processo de obtenção de documentos para regularização e permanência no território brasileiro, oferecendo maior visibilidade aos brasileiros que vivem em outros países e contribuindo para combater a xenofobia. Assim, ao contrário do Estatuto do Estrangeiro (BRASIL, 1980), a nova lei está mais alinhada com os princípios dos direitos humanos, assegurando, no território nacional, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, tratando migrantes e refugiados em igualdade com os nacionais (BRASIL, 2017).

Além disso, também formalizou a existência do visto humanitário para acolhida humanitária. O visto foi originalmente implementado em 2012 como uma medida excepcional para acolher haitianos no Brasil, em resposta às dificuldades enfrentadas após o terremoto devastador de 2010. Essa medida foi posteriormente incorporada à Nova Lei de Migração (Lei 13.445 de 2017), estabelecendo uma base legal mais sólida para a concessão de vistos em situações de crises humanitárias (ROSSA; MENEZES, 2018).

No entanto, apesar de sua relevância para situações emergenciais, o uso desse instrumento também trouxe desafios, especialmente em casos no qual o visto foi aplicado de forma inadequada, como no acolhimento de venezuelanos que chegaram ao Brasil antes do reconhecimento oficial, realizado pelo CONARE, da grave violação de direitos humanos na Venezuela (BRASIL, 2019). Antes do reconhecimento formal, muitos venezuelanos que buscavam proteção internacional optaram por solicitar residência temporária, em vez de refúgio, devido ao medo de terem seus pedidos negados. Embora essa medida tenha proporcionado uma alternativa importante para regularização migratória, também levantou questões sobre a adequação do uso do visto temporário em vez de mecanismos de proteção internacional, que poderiam oferecer maior segurança e estabilidade jurídica para os solicitantes de refúgio (ROSSA; MENEZES, 2018).

Apesar de representar um avanço nos regulamentos das políticas públicas nacionais e reconhecer o movimento migratório como um direito humano, a Lei 13.445/17 foi aprovada com 20 vetos, muitos relacionados a questões de vistos. Um dos vetos mais significativos diz respeito ao artigo 118º, que previa a concessão de autorização de residência para migrantes que entraram no território nacional até 6 de julho de 2016, causando desafios para a regularização de documentos e inclusão dos imigrantes que já estavam no Brasil (MENDES; BRASIL, 2020).

Apesar das mudanças e dos impactos resultantes das alterações nas categorias migratórias nas legislações e políticas nacionais, como observado no caso do Brasil, ainda persistem desafios para eliminar a conotação negativa frequentemente associada à rotulação de refugiados. Isso ocorre porque o reconhecimento do refúgio continua sendo um processo altamente peculiar e dependente da ação contínua do governo, coexistindo com contradições no discurso governamental em torno da nova lei migratória, que se apresenta como receptiva e acolhedora, mas ao mesmo tempo cria mecanismos de seletividade migratória que favorecem a categoria de migração voluntária em detrimento de outras, especialmente a categoria de refúgio (ASSIS, 2018). Ainda assim, essas alterações refletem o compromisso do Brasil com o paradigma fraternal enunciado no Preâmbulo constitucional, que visa construir uma comunidade baseada na solidariedade e na igualdade.

No entanto, apesar desses avanços, algumas medidas subsequentes, como o Decreto presidencial Nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, foram percebidas como retrocessos. Este decreto, embora defina conceitos importantes relacionados à migração, introduz obstáculos burocráticos e limitações que dificultam o acesso dos migrantes a determinados direitos e benefícios, como o visto humanitário (BRASIL, 2017).

Questões como a exigência de atos conjuntos de ministérios para certos procedimentos migratórios, a necessidade de presença dos familiares para concessão de refúgio e a cobrança de taxas, mesmo em casos de vulnerabilidade, destacam desafios persistentes na garantia plena dos direitos dos migrantes no Brasil. Essas discrepâncias entre a legislação que promove a inclusão e a prática administrativa que pode restringi-la evidenciam a necessidade contínua de revisão e aprimoramento das políticas migratórias para garantir a efetiva proteção dos direitos humanos dos migrantes no país (BRASIL; GODINHO, 2020).

Para edificar uma comunidade nacional, incorporando o imigrante, tal como previsto na Carta Constitucional brasileira, é fundamental relembrar o conceito de justiça social, que está evidente em dois pontos cruciais deste documento — na estrutura econômica e na organização social, especialmente nos artigos 170 e 193 -, alinhando-o com as declarações e obrigações presentes em seu Preâmbulo (BRASIL, 2022). Na íntegra, tais artigos determinam que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por objetivo garantir a todos uma existência digna, de acordo com os ditames da Justiça Social" (Art. 170) e que "a ordem social tem como base primária o trabalho, e como objetivo, o bem-estar e a justiça social" (Art. 193) (BRASIL, 2022).

Em outras palavras, a Constituição de 1988, ao evocar a noção de equidade social, não permite que a estrutura econômica exclua ou discrimine o trabalhador, o imigrante. Pode-se exemplificar que o imigrante contribui igualmente para a estrutura econômica e para a estrutura social. Se houver incerteza, do ponto de vista legal, sobre a existência de um respaldo constitucional que apoie os direitos do trabalhador imigrante no Brasil, do ponto de vista econômico e social, as investigações mostram o aspecto favorável da imigração, na medida em que eles impulsionam os salários, a eficiência e o empreendedorismo no país em que se instalam (BARROSO, 2019).

2.2 A chegada dos migrantes venezuelanos no Brasil

Desde 2016, a situação venezuelana tem sido categorizada como uma crise humanitária complexa, pois seus efeitos ameaçam a sobrevivência da população venezuelana. Nesse contexto, desencadeou-se uma migração em massa para outros países, principalmente latino-americanos, caracterizada por contradições, dimensões e implicações sem precedentes (SIMÕES, 2018). Paradoxalmente, o país experimenta a maior perda de capital humano em meio a uma bonança de receitas sem precedentes na história da Venezuela e, em seguida, enfrenta uma recessão econômica prolongada que reduziu pela metade a capacidade de produzir bens e serviços em menos de cinco anos. Esse fato, combinado com a degradação dos salários devido à hiperinflação, resultou em empobrecimento generalizado dos lares do país, conforme evidenciado pelos resultados que resumem bem os

principais fatores que determinaram a expulsão de quase 4 milhões de venezuelanos em apenas cinco anos (CAVALCANTI et. al., 2020).

Esse fenômeno migratório em massa teve consequências devastadoras na sociedade venezuelana. Do ponto de vista demográfico, o país diminuiu em termos de sua população, com pelo menos 4 milhões de pessoas que não entram na contagem da população venezuelana para 2019, e mudou em sua composição por idade, devido à perda de população nos grupos etários mais jovens, devido à seletividade da migração em um país que forçou a juventude a emigrar devido à falta de oportunidades de desenvolvimento. Ainda em termos demográficos, está sendo testemunhado antecipadamente um processo de envelhecimento populacional devido a essa enorme perda de população em idade de trabalhar (HERMES, 2020).

Na análise retrospectiva da evolução migratória venezuelana ao longo das últimas duas décadas na América Latina, observa-se uma transformação substancial no cenário inicialmente descrito. Até 2015, a presença venezuelana na região era caracterizada por uma migração discreta e integrada, marcada pela regularidade e qualificação profissional dos imigrantes, que se inseriam facilmente na sociedade local. Com uma média de idade em torno dos 32 anos, muitos chegavam acompanhados da família, buscando manter as conquistas alcançadas em seu país de origem. No entanto, a mudança para o exílio não estava originalmente em seus planos, sendo motivada pelo temor de perder repentinamente tudo o que haviam construído com anos de esforço e dedicação (COSTA, 2017).

Todavia, esse panorama evoluiu significativamente nos anos seguintes, culminando em uma realidade marcada por desafios múltiplos para os migrantes venezuelanos na América Latina. O crescente fluxo migratório, impulsionado por crises políticas e econômicas, transformou a dinâmica originalmente estável em uma situação de maior precariedade e incerteza. Os venezuelanos agora enfrentam obstáculos crescentes para sua integração socioeconômica nos países receptores, refletidos em dificuldades no acesso ao mercado de trabalho, à moradia e aos serviços básicos, o que contrasta com a realidade anteriormente descrita (BAENINGER, 2017).

Assim, Rosana Baeninger (2017) analisa que a migração venezuelana, que antes era uma estratégia de reprodução social, tornou-se cada vez mais uma busca por sobrevivência em meio a condições adversas e em constante mudança. Alguns efeitos que se observam no âmbito econômico estão relacionados à contração da

oferta de mão de obra, não apenas em termos de tamanho, mas também de qualificação, o que obriga as empresas a investir em formação para áreas de trabalho especializadas em momentos em que as capacidades de investimento estão comprometidas, sendo redundante dizer que a demanda de consumo também diminuiu.

Outro tipo de efeito é observado através das remessas que os migrantes enviam para seus familiares que permanecem no país de origem. Essas transferências têm compensado até agora, como em outros países da região, a queda na renda familiar em seus países de origem. O custo disso é o efeito sobre "os que ficam para trás", referindo-se aos processos de desestruturação familiar que ocorrem quando um ou ambos os pais precisam deixar o país, deixando os filhos aos cuidados de irmãos mais velhos, avós, outros parentes ou amigos, e/ou também à situação de vulnerabilidade em que ficam os familiares idosos que dependiam dos que migraram. Tudo isso implica em um conjunto de custos sociais muito elevados (SOARES, 2023).

Com relação ao aumento da migração venezuelana, os países latinoamericanos e caribenhos se comprometeram a buscar uma resposta regional
coerente e harmonizada para enfrentar da melhor forma esse desafio humanitário.
Um desses esforços é o Plano Regional de Resposta para Pessoas Refugiadas e
Migrantes da Venezuela, adotado por 17 países. De acordo com Mariana Moreira da
Costa Soares (2023), este plano se baseia em quatro pilares: produção e
disseminação de dados, capacidade e coordenação, assistência direta a
vulnerabilidade e integração socioeconômica.

Estudos como os realizados no relatório "Refúgio em Números" (SILVA ET AL, 2021), através da investigação empírica e do conhecimento de cada país, relatam uma grande variedade de situações. Existem coincidências em vários países onde a inserção dos migrantes venezuelanos nos mercados de trabalho locais ocorre principalmente no setor informal da economia ou em setores formais, mas sem as garantias oferecidas pelas regulamentações da legislação trabalhista nacional. Outra característica bastante generalizada é a sobrequalificação no emprego, uma vez que a maioria dos demandantes de trabalho possui altos níveis de educação ou capacitação. Os efeitos da inserção econômica dos migrantes em cada país também variam.

Por outro lado, em cada Estado, os níveis de desenvolvimento de políticas públicas de acolhimento, reconhecimento de estatutos legais e proteção para a população migrante venezuelana têm diversos níveis de desenvolvimento, fazendo com que esses trabalhadores geralmente se encontrem em situação de fragilidade jurídica. Em alguns países, também é evidente o tratamento desqualificado na opinião pública e até mesmo de altos funcionários do Estado, o que gerou situações de conflito público com grande ressonância mundial (SIMÕES et. al., 2017).

Conforme Carneiro (2018) aponta, a busca por oportunidades de emprego digno desempenha um papel fundamental na decisão das pessoas de emigrar de contextos recessivos. Esta motivação é ainda mais evidente em situações em que a inatividade ou a precariedade laboral são predominantes, com remunerações inadequadas ou uma sensação de sobrequalificação para os cargos disponíveis. No entanto, as decisões de migrar não são tomadas de forma isolada; elas são influenciadas pelas expectativas em relação ao futuro econômico e às oportunidades de progresso. A teoria econômica sugere que os indivíduos e famílias calculam os custos da migração em relação aos ganhos futuros esperados, considerando não apenas os aspectos monetários, mas também os sociais e psicológicos.

Hoje em dia, o conceito de reprodução social parece inadequado para descrever a realidade de uma parcela significativa dos venezuelanos que deixaram o país desde 2016. Muitos desses migrantes chegam despreparados e desprovidos de recursos, principalmente os jovens que abandonam a Venezuela. Carregam consigo não apenas poucos pertences materiais, mas também uma bagagem de décadas de deterioração e instabilidade política e econômica. Estão em busca de uma saída para a crise que assola seu país, motivados não só pela busca por melhores condições de vida, mas também pela necessidade urgente de ajudar aqueles que ficaram para trás, enfrentando escassez de alimentos e medicamentos (SIMÕES et. al., 2017).

Infelizmente, apesar das motivações legítimas dos migrantes venezuelanos e de seu potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico da região receptora, os desafios persistem. A desconexão entre as habilidades qualificadas desses migrantes e as demandas do mercado de trabalho nos países de destino é evidente, dificultando a inserção eficaz no mercado de trabalho e limitando a capacidade desses migrantes de contribuir plenamente para o desenvolvimento produtivo (BETTS, 2013). Com isso, reconhecer o potencial desses migrantes e

investir em políticas que facilitem sua inclusão pode transformar a migração venezuelana de uma ameaça em uma oportunidade real de desenvolvimento econômico e social para a região e para as próprias famílias venezuelanas.

2.2.1 A dinâmica de entrada via Estado de Roraima

O fluxo migratório venezuelano para o Brasil apresenta duas dinâmicas distintas: a imigração de pessoas indígenas, como os *warao* e outras etnias, e a imigração de não indígenas. Inicialmente, os povos indígenas se estabeleceram principalmente em Pacaraima, Boa Vista, Manaus e, em menor medida, em Belém, replicando comportamentos nômades presentes em sua cultura. Atualmente, sua presença se estende até os estados do nordeste brasileiro, como Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, evidenciando uma dispersão territorial que reflete suas práticas tradicionais de movimentação (CAVALCANTI et. al., 2020).

Por outro lado, a população não indígena, após chegar a Pacaraima, concentrou-se inicialmente em Boa Vista, onde buscaram refúgio ou visto de residência temporária. Entretanto, devido ao processo de interiorização promovido pelo governo brasileiro, hoje essa população está presente em mais de 250 cidades brasileiras, indicando uma distribuição geográfica ampla e diversificada. Esse processo de interiorização contribui para uma maior inclusão dos migrantes venezuelanos na sociedade brasileira, ao mesmo tempo em que desafia as políticas de acolhimento em diferentes regiões do país (SOARES, 2023).

Com isso, Roraima se destaca como a principal porta de entrada para o fluxo migratório venezuelano no Brasil, devido à sua localização fronteiriça com a Venezuela e à proximidade geográfica. Todavia, o estado enfrenta desafios significativos em relação à infraestrutura e aos serviços básicos, dada a sua baixa densidade populacional e distância dos principais centros urbanos do país. Isso se reflete em altos custos de vida e dificuldades na oferta de serviços públicos e privados, criando obstáculos adicionais para os migrantes venezuelanos e gerando pressões sobre a infraestrutura local e os recursos disponíveis (CAVALCANTI et. al., 2020).

Desde 2016, o estado tem recebido um número crescente de imigrantes venezuelanos por terra. Embora alguns não permaneçam lá, muitos ainda estão no local, principalmente devido à proximidade com a fronteira. Essa proximidade e a

caótica situação econômica na Venezuela fazem com que muitas pessoas queiram permanecer em Roraima (especialmente em Boa Vista, a capital) principalmente para ter mais facilidade em transitar entre os dois lados da fronteira e, com isso, levar alimentos e medicamentos para seus familiares e amigos mais próximos (ASSIS, 2018).

Até meados de 2019, mais de 4.300.000 venezuelanos deixaram seu país, migrando principalmente para nações vizinhas, incluindo o Brasil. Dados da plataforma R4V do ACNUR indicam que aproximadamente 200.000 venezuelanos buscaram abrigo no Brasil, com cerca de 130.000 solicitando refúgio e 70.000 estabelecendo-se como residentes. Embora seja difícil determinar o número exato de venezuelanos em Roraima, as estimativas variam consideravelmente, oscilando entre 30.000 e 80.000, dependendo das fontes consultadas e do período considerado (ACNUR, 2019).

Atualmente, o fluxo migratório venezuelano para o Brasil continua a crescer, com 192.021 venezuelanos entrando no país em 2023, representando um aumento de 18% em relação ao ano anterior. Roraima, como principal porta de entrada para esses migrantes, enfrenta desafios significativos na gestão desse fluxo, mantendo atualmente oito abrigos e três alojamentos para atender às necessidades da população em busca de melhores condições de vida. Em termos absolutos, houve um aumento no número de venezuelanos que entraram no Brasil em comparação com anos anteriores, com 30.646 pessoas a mais do que em 2022. O fluxo diário de entrada na fronteira em Pacaraima atinge até 400 pessoas, destacando a persistência e a intensidade desse movimento migratório (ACNUR, 2024).

Desde 2017, quando o governo federal começou a monitorar o fluxo migratório, mais de um milhão de venezuelanos entraram no Brasil, com cerca de 53% permanecendo em solo brasileiro. Estimativas sugerem que aproximadamente 50.000 venezuelanos podem estar atualmente em Roraima, distribuídos por várias cidades do estado, com a maioria concentrada na capital, Boa Vista. Esses números indicam um aumento significativo na população de Roraima, estimado entre 10% e 15%, com base nos dados do último censo (SILVA et. al., 2021).

Este aumento sem precedentes, rápido e inesperado, causou pressão sobre vários serviços públicos no já deficiente governo de Roraima. É importante ressaltar que o estado de Roraima é um território antigo, que obteve status de estado apenas em 1988, com a promulgação da Constituição Federal daquele ano. Além disso, o

estado não é muito dinâmico e, como já vimos, está muito longe dos principais centros urbanos e econômicos do país. Roraima tem uma economia baseada no setor público e na dependência do estado da ajuda do governo federal (BAENINGER, 2017).

A decisão dos venezuelanos de deixarem seu país de origem e migrarem para Roraima e, em especial, para a capital Boa Vista, pode parecer paradoxal quando se consideram as disparidades entre os indicadores sociodemográficos da Venezuela e de Roraima. Enquanto a Venezuela possui um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) relativamente alto, com uma expectativa de vida ao nascer de 75,4 anos e uma taxa de mortalidade infantil de 13,8%, Roraima apresenta indicadores inferiores, com uma expectativa de vida de 71,5 anos, uma taxa de mortalidade infantil de 32,2% e um IDH de 0,750. No entanto, a migração para Boa Vista continua a crescer, apesar das condições objetivas menos favoráveis (SILVA et. al., 2021).

Além das diferenças nos indicadores sociodemográficos, Roraima enfrenta desafios significativos em termos de infraestrutura e serviços básicos para acomodar o grande volume de migrantes venezuelanos. Como único estado brasileiro que não recebe eletricidade do sistema nacional, Roraima depende em grande parte do fornecimento de energia proveniente da Venezuela. Essa dependência acrescenta uma camada adicional de complexidade à situação migratória na região, especialmente considerando o contexto político tenso entre os dois países (SILVA et. al., 2021).

Do ponto de vista do desenvolvimento econômico e social, tanto Roraima quanto sua capital, Boa Vista, enfrentam desafios significativos para integrar adequadamente a força de trabalho venezuelana. Com uma economia predominantemente baseada no comércio e prestação de serviços, e uma infraestrutura de serviços sociais básicos já sobrecarregada, a capacidade de gerar empregos e oferecer serviços adequados aos migrantes é limitada. Esses fatores evidenciam os desafios complexos enfrentados pelos venezuelanos que optam por migrar para Roraima, ressaltando a urgência de respostas eficazes e coordenadas por parte das autoridades locais e organizações humanitárias (HERMES, 2020).

2.2.2 Perfil, status migratório e distribuição geográfica dos venezuelanos no território brasileiro

A não adesão da Venezuela ao Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul), Bolívia e Chile fez com que os venezuelanos, ao ingressarem no território brasileiro, inicialmente optassem por fazer quase exclusivamente solicitações de refúgio. Além disso, o fato de que os pedidos de residência, naquela época, envolvessem custos para o requerente reforçou a estratégia do refúgio como forma de regularização da situação migratória no Brasil (MARTINO; MOREIRA, 2017).

Entretanto, a pesquisa conduzida por Simões et. al. (2018) revelou que a maioria dos deslocamentos de venezuelanos para o Brasil não estava necessariamente ligada à perseguição política, levantando questões sobre o reconhecimento do status de refugiado para esse grupo. Em resposta a essa situação, o governo brasileiro optou por não reconhecer a grave violação dos direitos humanos como uma alternativa para o reconhecimento de refugiados, o que desencadeou a implementação de medidas sucessivas para regularizar a imigração venezuelana. Em 2 de março de 2017, foi emitida a Resolução Normativa (RN) 126, que permitia a concessão de residência temporária de até 2 anos para migrantes provenientes de países fronteiriços que ingressaram no território brasileiro por terra (CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, 2017). No entanto, devido aos custos envolvidos, houve baixa adesão por parte dos imigrantes, que continuaram a buscar o refúgio como alternativa.

Para resolver esse impasse, foi promulgada a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018 (BRASIL, 2018), como parte da nova Lei de Migração de 2017 (BRASIL, 2017), e sua regulamentação posterior através do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 (BRASIL, 2017). Esta portaria tornou gratuito o pedido de residência para cidadãos venezuelanos e adaptou a RN 126 ao novo marco legal (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018). Além disso, trouxe avanços significativos, como a emissão de documentação para imigrantes indígenas e não indígenas, a possibilidade de solicitar residência por período indeterminado após dois anos e a permissão para exercer atividade laboral no mercado de trabalho formal assim que regularizados. Essas medidas refletem uma tentativa do governo brasileiro de

enfrentar os desafios enfrentados pelos migrantes venezuelanos e promover uma inclusão mais eficaz na sociedade brasileira (MARTINO; MOREIRA, 2017).

Embora todas essas medidas tenham levado a um aumento nos pedidos de residência, o número de solicitantes de refúgio continuou a crescer sistematicamente. Reconhecendo a incapacidade de analisar todos os processos, principalmente devido à falta de estrutura no Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), as autoridades brasileiras, responsáveis pela política migratória, aplicando a definição ampliada da Declaração de Cartagena (ACNUR, 1984) de uma forma sem precedentes, decidiram reconhecer a condição dos refugiados venezuelanos, com base no princípio de grave e generalizada violação dos direitos humanos. Esta situação, por enquanto, deveria facilitar em grande medida a regularização da imigração venezuelana no Brasil, simplificando os processos de tomada de decisão (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Assim, os vaivéns nas políticas migratórias brasileiras em relação aos venezuelanos resultaram na criação de duas categorias distintas de status migratório: solicitantes de refúgio e solicitantes de residência. Entre janeiro de 2015 e julho de 2019, foram registrados um total de 112.234 pedidos de refúgio e 62.563 pedidos de residência, totalizando 174.797 solicitações desses dois tipos de status migratório (OBMigra, 2020). No entanto, os dados de 2019 indicam uma mudança nessa dinâmica, com uma diminuição no volume de pedidos de refúgio, enquanto os pedidos de residência apresentam uma tendência de alta, podendo representar uma mudança adotada pelos venezuelanos para obter a regularização no país, buscando cada vez mais o status de residente (CAVALCANTI et. al., 2020).

Nos primeiros onze meses de 2023, o Brasil aprovou 117.188 solicitações de refúgio, sendo que 82% desses são venezuelanos, conforme dados do CONARE. Essa alta proporção de venezuelanos entre os migrantes que tiveram seus pedidos de refúgio aprovados destaca a magnitude do fluxo migratório proveniente desse país. Haiti e Cuba, localizados no Caribe, surgem como os países com a segunda e terceira maiores proporções de pedidos de refúgio aprovados, após a Venezuela. Esses números evidenciam a predominância dos venezuelanos entre os solicitantes de refúgio no Brasil e a crescente importância dessa questão no contexto migratório do país (BRASIL, 2023).

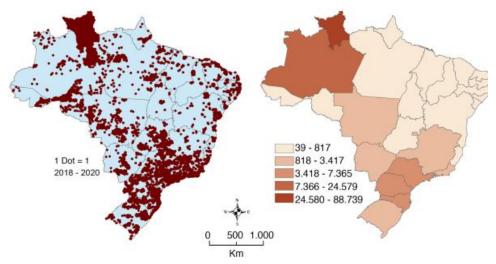
Os dados sobre o local de residência dos solicitantes de refúgio são imprecisos, e as informações sobre a distribuição geográfica de entrada provenientes são mais precisas (Figuras 1 e 2).

Figura 1: Controle migratório de entrada de Venezuelanos no Brasil (Jan/2017 – Ago/2023)



Fonte: Brasil (2024).

Figura 2: Distribuição de Imigrantes Venezuelanos por Município e Estado de Residência no Brasil (2018 - 2020)



Fonte: Silva et. al. (2021)

Como ilustrado nas Figuras 1, a maioria dos venezuelanos que solicitam refúgio o fazem principalmente em Roraima, destacando a importância desse estado como principal ponto de entrada para os fluxos migratórios provenientes da Venezuela, conforme destacado anteriormente. Embora Amazonas e São Paulo também registrem um número significativo de solicitações de refúgio, ilustrado pela

Figura 2, estas representações são relativamente menores em comparação com Roraima. Nas demais Unidades da Federação, as solicitações de refúgio são praticamente residuais, evidenciando a concentração desses pedidos em áreas específicas do país.

Análises detalhadas em uma escala subestadual revelam que as principais cidades de entrada no território brasileiro para os venezuelanos são Pacaraima e Boa Vista, localizadas em Roraima, seguidas por Manaus, no Amazonas (Figura 3). Isso demonstra a centralidade da fronteira norte do Brasil como ponto de ingresso primário para esses fluxos migratórios. Além disso, conforme presente na Figura 3, as cidades de São Paulo e Guarulhos, no estado de São Paulo, também estão entre as principais localidades de entrada para os venezuelanos, ocupando a quarta e quinta posição, respectivamente. Esses padrões de migração refletem a geografia dos fluxos migratórios venezuelanos no Brasil e destacam a relevância das regiões de fronteira e dos centros urbanos de maior porte como pontos de chegada e acolhimento para os migrantes (SILVA et. al., 2021).

Figura 3: Número de pedidos de refúgio de venezuelanos, por ano, de acordo com os principais municípios de entrada - Brasil, 2015-2019 (até junho).

Município de Entrada	Total	2015	2016	2017	2018	2019 (jan-jun)
Total	108.237	4	2.601	16.999	61.391	27.242
PACARAIMA-RR	103.733	1	1.946	14.877	60.312	26.597
BOA VISTA-RR	2.164	1	345	1.186	429	203
MANAUS-AM	809	-	183	518	94	14
SÃO PAULO-SP	408	1	35	129	140	103
GUARULHOS-SP	219	-	10	98	72	39
BONFIM-RR	169	-	18	32	60	59
RIO DE JANEIRO-RJ	145	-	20	45	49	31
ASSIS BRASIL-AC	87	-	-	1	35	51
FOZ DO IGUAÇU-PR	65	-	-	10	23	32
CORUMBÁ-MS	55	-	3	3	22	27
PORTO ALEGRE-RS	47	-	14	15	12	6
RIO BRANCO-AC	46	-	3	3	18	22
BRASÍLIA-DF	43	-	9	23	5	6
EPITACIOLÂNDIA-AC	29	-	-	-	19	10
TABATINGA-AM	20	-	2	2	10	6
RORAINÓPOLIS-RR	17	-	-	6	8	3
PARACAMBI-RJ	12	-	1	-	8	3
URUGUAIANA-RS	11	-	2	4	2	3
GUAJARÁ-MIRIM-RO	8	-	-	-	4	4
BRASILÉIA-AC	6	-	-	-	1	5
Outros	144	1	10	47	68	18

Fonte: Silva et. al. (2021).

Por sua vez, ao observar a distribuição geográfica dos pedidos de residência, pode-se notar que a migração, conforme o local de residência, está mais amplamente distribuída pelo território brasileiro (Figura 4). Embora a presença maior ocorra de forma mais intensa em Roraima, com mais de 40.000 registros de residência, Amazonas (6.312), São Paulo (3.948), Paraná (1.503), Santa Catarina (1.080), Rio Grande do Sul (1.070) e Rio de Janeiro (1.004) também recebem um volume significativo de venezuelanos que solicitaram residência. Assim, percebe-se que a lógica de localização, a partir da perspectiva dos pedidos de residência, muda, com uma maior dispersão por todo o território nacional, embora a Região Norte, com as cidades de Boa Vista, Manaus e Pacaraima, ainda se destaque das demais.

Figura 4: Número de registros de venezuelanos, por ano, de acordo com os principais municípios de residência - Brasil, 2015-2019 (até junho).

Município de Residência	Total	2015	2016	2017	2018	2019 (Jan-jun)
Total	59.648	1.238	2.674	9.188	25.332	21.216
RR-BOA VISTA	31.019	204	1.093	6.351	59.648	10.880
AM-MANAUS	6.131	68	255	446	6.131	3.229
RR-PACARAIMA	8.316	40	76	285	5.435	2.480
SP-SAO PAULO	1.901	170	249	314	8.316	428
PR-CURITIBA	773	37	64	123	1.901	237
RJ-RIO DEJANEIRO	593	88	124	132	174	75
SC-FLORIANOPOLI	422	27	60	68	176	91
DF-BRASILIA	358	18	34	66	154	86
RR_RORAINOPOLIS	322	-	-	-	121	201
RS-PORTO ALEGRE	290	34	31	44	88	93
SP-CAMPINAS	253	32	26	142	53	-
MT_CUIABA	222	-	-	-	92	130
RR_MUCAJAI	203	-	-	-	68	135
Outros	8.845	520	661	1.217	3.295	3.151

Fonte: Silva et. al. (2021)

É bastante provável que a melhoria na qualidade das informações sobre o local de residência dos solicitantes de refúgio se confirme com uma distribuição geográfica mais similar a dos solicitantes de residência (Figura 4). Entretanto, o que transparece dos dados analisados é que a imigração venezuelana como um todo continua pressionando espaços com baixa capacidade de resposta para recebê-los, seja em termos de oferta de emprego ou na provisão adequada de serviços sociais básicos, como saúde, educação e proteção social. Isso requer que as autoridades brasileiras acelerem o processo de inclusão desses imigrantes no território, independentemente de seu status migratório (SIMÕES et. al., 2017).

Quanto à distribuição por sexo, os fluxos migratórios de venezuelanos para o Brasil mostram uma predominância significativa de homens. De acordo com Andressa Martino e Julia Moreira (2017), em relação ao grupo etário, a maior concentração de imigrantes venezuelanos situa-se entre os 25 e 39 anos de idade. Notavelmente, a maioria dos migrantes venezuelanos é composta por pessoas solteiras, independentemente da estratégia adotada para obter o status migratório. As estatísticas indicam que os solicitantes de residência tendem a ser mais velhos e, em maior medida, sem parceiro, levando a migrar com maior frequência acompanhados por seus filhos. Por outro lado, as autoras notam que os solicitantes de refúgio, embora também apresentem uma leve predominância masculina, são

geralmente mais jovens e mais propensos a estarem em união, migrando em menor grau acompanhados de crianças. No entanto, é importante ressaltar que esta análise ainda carece de uma investigação mais aprofundada, especialmente no que diz respeito às mães jovens, sem parceiro, que migram com seus filhos, constituindo um segmento particularmente vulnerável da população migrante. Essa demografia evidencia as complexidades e nuances dos fluxos migratórios venezuelanos para o Brasil, destacando a diversidade de situações e necessidades entre os diferentes grupos de migrantes.

Os dados divulgados pelo governo estadual de Roraima esclarecem a complexa gestão do fluxo migratório no Brasil, particularmente em relação à crise venezuelana. A Operação Acolhida, implementada pelo governo nacional em 2018 e conduzida pelas Forças Armadas, foi uma resposta à crescente chegada de venezuelanos ao país. Essa operação envolveu a organização de acampamentos, sistemas de assistência e transferência de migrantes para outras regiões do Brasil, visando sua alocação e alívio da pressão sobre áreas fronteiriças, como Roraima (CAVALCANTI et. al., 2020).

Vale ressaltar que a migração venezuelana para o Brasil enfrentou uma série de desafios complexos devido à emergência da pandemia de Covid-19 em 2020 (VELOSO, 2020). A continuidade da migração dirigida por meio do Programa de Interiorização destacou-se em contraste com as crescentes restrições e dificuldades enfrentadas pelos migrantes venezuelanos. A renovação constante das portarias do Governo Federal para o fechamento da fronteira terrestre entre Brasil e Venezuela exacerbou as condições já precárias enfrentadas pelos migrantes, tornando o acesso aos procedimentos burocráticos, como a renovação de vistos e pedidos de refúgio, ainda mais complicado. O não funcionamento da Operação Acolhida em Roraima agravou ainda mais a situação, aumentando as tensões sociais nos espaços de imigrantes venezuelanos não apenas em Roraima, mas também em outras regiões do país (HANDERSON, 2020).

Diante desses desafios, surgiram preocupações significativas sobre o aumento de travessias perigosas e irregulares pelas fronteiras, bem como a entrada de imigrantes indocumentados. Essa dinâmica não apenas expôs os migrantes a riscos extremos, mas também contribuiu para a intensificação das tensões sociais nos espaços de imigrantes venezuelanos. O agravamento das condições socioeconômicas e a falta de acesso a recursos básicos tornaram ainda mais

urgente a necessidade de uma resposta coordenada e eficaz por parte das autoridades brasileiras e da comunidade internacional para lidar com essa crise humanitária em curso.

3. AS POLÍTICAS ADOTADAS PELAS GESTÕES TEMER E BOLSONARO

Durante os últimos oito anos, excluindo o terceiro mandato do Presidente Lula, em que houve um alinhamento ideológico com o governo Venezuelano e uma ausência de políticas específicas em relação à questão, os dois últimos gestores do Brasil, Michel Temer (2016-2018) e principalmente Jair Bolsonaro (2019-2022), adotaram posturas distintas em relação à migração venezuelana no país.

Michel Temer, durante seu mandato presidencial, implementou políticas que buscavam receber os venezuelanos e outros imigrantes e integrá-los na sociedade brasileira, sendo o mais emblemático a Lei de Migração (BRASIL, 2017), analisada no capítulo anterior. Além disso, sua administração enfatizou a importância da cooperação internacional e da solidariedade regional para lidar com o fluxo migratório, buscando promover a inclusão social e garantir o acesso equitativo a serviços públicos para os migrantes venezuelanos (HANDERSON, 2020).

Por outro lado, Jair Bolsonaro adotou uma abordagem mais restritiva em relação à migração venezuelana durante seu mandato presidencial. Sua administração foi marcada por políticas de fechamento de fronteiras e restrições à entrada de imigrantes, refletindo uma postura mais nacionalista e voltada para a segurança das fronteiras. Contudo, apesar das diferenças nas abordagens políticas, ambos os governos enfrentaram o desafio de lidar com o fluxo migratório venezuelano e buscaram, de maneira diferente, soluções para a inclusão desses imigrantes na sociedade brasileira (BAPTISTA et. al., 2020).

O presente capítulo tem como objetivo analisar as políticas adotadas pelas gestões de Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022) em relação à migração venezuelana no Brasil. Serão examinadas as estratégias, medidas e abordagens implementadas por cada governo para lidar com o fluxo migratório proveniente da Venezuela, incluindo questões relacionadas à recepção, regulamentação e proteção dos direitos dos migrantes. Ao comparar as políticas e ações de cada gestão, busca-se compreender como diferentes lideranças políticas

abordaram essa questão complexa e delicada, e quais foram os impactos dessas políticas na vida dos migrantes venezuelanos e na sociedade brasileira como um todo.

3.1 Michel Temer (2016 – 2018)

A ascensão de Michel Temer ao governo, após o conturbado processo de impeachment de Dilma Rousseff (2011-2016), marcou uma mudança significativa na política brasileira. Com o fim de 13 anos de governo petista, que foi acusado de alinhamento ideológico com o governo de Maduro na Venezuela, Temer adotou uma abordagem distinta, buscando uma nova direção tanto na esfera econômica quanto na política externa. Consciente da crise econômica que assolava o país, resultado de uma recessão prolongada e desequilíbrios fiscais, o governo de Temer concentrou seus esforços em questões internas, priorizando medidas estruturantes como o teto de gastos e a reforma trabalhista. Essas políticas visavam reverter a trajetória de desequilíbrio fiscal, restaurar a confiança dos investidores e promover um ambiente mais propício ao crescimento econômico (UEBEL, 2017).

Paralelamente, a política externa de Temer caracterizou-se pelo distanciamento das relações com a Venezuela, em contraste com o alinhamento observado durante os governos anteriores. Este afastamento foi motivado não apenas por questões ideológicas, mas também pela crescente crise política e humanitária enfrentada pelo país vizinho, que desencadeou uma onda migratória de venezuelanos para o Brasil e outros países da região. Assim, durante o governo Temer, o foco na estabilização econômica e na recuperação interna limitou a capacidade de resposta às demandas decorrentes da migração venezuelana, relegando essa questão a um plano secundário dentro da agenda governamental (UEBEL, 2017).

Durante o governo do Partido dos Trabalhadores (PT), a política externa brasileira foi alvo de intensas críticas por parte de José Serra, então ministro das Relações Exteriores. Serra acusou o governo petista de manter alianças com regimes de esquerda, incluindo ditaduras, e de se distanciar de parceiros tradicionais, como os Estados Unidos e a Europa, tanto em termos diplomáticos quanto comerciais. Essa postura foi mantida mesmo após a troca de ministros,

quando Aloysio Nunes Ferreira assumiu o Ministério das Relações Exteriores, mantendo um tom crítico em relação às políticas adotadas anteriormente. Esse período ficou marcado por um realinhamento nas relações externas do Brasil, com uma retomada do diálogo e da aproximação com os parceiros "tradicionais", em detrimento das alianças com governos de orientação ideológica semelhante à do PT (SILVA, 2019).

A esse respeito, Fabrício Toledo de Souza (2019) comenta que no governo de Michel Temer, a agenda de política migratória no Brasil passou por mudanças significativas, especialmente diante do aumento exponencial no número de ingresso de venezuelanos no país, que foi em parte impulsionado pela instabilidade política no governo de Dilma Rousseff na Venezuela. Esse período foi marcado por uma ruptura na política externa migratória brasileira e na própria agenda de inserção estratégica do país na América Latina.

Martino e Moreira analisam (2020) que, durante o governo de Michel Temer, inicialmente, houve uma continuidade na política migratória, mantendo a imagem internacional do Brasil como um país acolhedor, em linha com a gestão anterior de Dilma Rousseff. No entanto, essa percepção começou a enfraquecer à medida que a influência brasileira no cenário internacional diminuía. De acordo com as autoras, o governo recorreu a informações imprecisas e até mesmo mentirosas, o que contribuiu para uma percepção de desinformação e enfraquecimento da posição do Brasil no campo migratório. Esse cenário foi agravado pela adoção de políticas próprias por parte do estado de Roraima, o mais afetado pela migração venezuelana, o que enfraqueceu ainda mais a política do Itamaraty e diminuiu sua atuação na frente migratória. A esse respeito, Roberto Rodolfo Uebel (2017, p. 42) comenta o sequinte:

o enfraquecimento da atuação do Itamaraty na frente migratória ficou evidente não apenas pela desinformação governamental em relação ao número de imigrantes e ao panorama migratório do Brasil, mas também pelo discurso do próprio presidente Michel Temer. Em suas declarações, Temer apresentou números inverídicos sobre o número de refugiados no Brasil, que eram significativamente menores do que a realidade, refletindo uma desconexão entre o discurso oficial e a prática efetivamente verificada. Essa discrepância entre o discurso e a realidade contribuiu para uma perda de credibilidade do governo brasileiro no cenário internacional, especialmente no que diz respeito à sua postura em relação à migração.

Durante sua gestão, Temer buscou restabelecer o prestígio internacional do Brasil ao destacar políticas domésticas relacionadas à migração durante a abertura da Assembleia Geral da ONU em 2017, enfatizando especialmente a aprovação da Lei de Migração (BRASIL, 2017). Este marco legislativo foi considerado um avanço significativo, representando um amplo processo conquistado durante o seu governo. No entanto, é importante notar que a aprovação da lei ocorreu de forma controlada, com alguns vetos por parte do presidente interino, demonstrando que embora tenha sido um passo importante, o processo ainda enfrentou desafios e limitações durante sua implementação (SILVA, 2019).

Conforme apontado no capítulo anterior, a aprovação da Lei de Migração (BRASIL, 2017) representou um avanço importante, porém, ocorreu de forma controlada, com vetos por parte do presidente interino, o que demonstrou desafios e limitações durante sua implementação. Esses vetos, especialmente os referentes ao Artigo 118, foram alvo de críticas significativas da opinião pública e das ONGs, pois eram vistos como potenciais ameaças à autoridade brasileira sobre critérios de aceitação no país. Além disso, pontos como a impossibilidade de expulsão de criminosos graves após quatro anos de residência (inciso II do art. 55) e a restrição à ocupação de cargos públicos por migrantes também geraram debates sobre os limites da soberania nacional e os direitos e inclusão dos migrantes (§ 2º e 3º do art. 4º e alínea d do inciso II do art. 30) (BRASIL, 2017; SILVA, 2019).

Essas decisões refletiram o embate entre a soberania nacional e os princípios de inclusão e direitos dos migrantes, evidenciando a complexidade das questões migratórias e as tensões políticas envolvidas na formulação de políticas públicas relacionadas à migração. O debate sobre a Lei de Migração destacou a necessidade de encontrar um equilíbrio entre as preocupações com segurança nacional e os princípios de acolhimento e proteção dos direitos dos migrantes, ressaltando a importância de uma abordagem equilibrada e inclusiva na gestão das migrações (SILVA, 2021).

Para Soares (2023), as políticas de Temer não apenas beneficiam os migrantes e refugiados, mas também enriquecem a sociedade brasileira como um todo, ao fomentar a diversidade cultural, promover a coesão social e fortalecer os laços de solidariedade e respeito mútuo. Contudo, é importante que essas iniciativas sejam continuamente avaliadas e aprimoradas, levando em consideração as necessidades e desafios específicos enfrentados por essas populações, garantindo

assim uma abordagem cada vez mais eficaz e humanitária no acolhimento e inclusão de migrantes, refugiados e apátridas no Brasil.

Além das políticas governamentais, destaca-se o papel crucial desempenhado por diversas organizações não governamentais (ONGs) na promoção da inclusão social de migrantes, refugiados e apátridas no Brasil. Estas entidades atuam de forma complementar, desenvolvendo uma ampla gama de projetos e ações que abordam diversas áreas, desde educação e saúde até assistência legal, inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo (CAVALCANTE et. al., 2021).

Porém, de acordo com Moreira (2014), embora essas entidades desempenhem um papel crucial no fornecimento de assistência e apoio especializado, é notável que frequentemente há um desconhecimento profundo das necessidades reais e das dificuldades enfrentadas pelos refugiados. Esse desconhecimento decorre, em parte, da falta de mecanismos efetivos para ouvir e incorporar as demandas e percepções dos próprios refugiados nos processos de elaboração, execução e avaliação dos programas e políticas destinados a eles. Segundo a autora, a ausência de participação dos próprios refugiados no processo decisório é um aspecto crítico que compromete significativamente o sucesso dos programas de integração. Quando os refugiados são tratados meramente como objetos de políticas a serem geridas, sem reconhecimento de sua agência e capacidade de influenciar as decisões que afetam suas vidas, cria-se uma dinâmica de dependência e marginalização. Além disso, a não inclusão dos refugiados no processo de tomada de decisão pode levar a um desajuste entre as soluções oferecidas e as realidades vividas por essas populações.

Assim, é de suma importância observar as abordagens tradicionais adotadas por ONGs, instituições religiosas, privadas e organizações internacionais na promoção da inclusão social de refugiados no Brasil, pois ao oferecerem serviços especializados e apoio personalizado, essas ONGs desempenham um papel vital em ajudar essas populações a superarem os desafios e obstáculos que frequentemente enfrentam ao buscar se inserir na sociedade brasileira (CAVALCANTE et. al., 2021).

Para além das ONGs, o governo de Temer realizou algumas ações institucionais como a criação, em fevereiro de 2018, da medida provisória (820/2018) que instituiu o Comitê Federal de Assistência de Emergência para o Recebimento de

Pessoas em Situações Vulneráveis devido ao fluxo migratório causado pela crise humanitária (BRASIL, 2018). Esta medida tinha como objetivo criar um grupo de trabalho logístico e humanitário interinstitucional e interministerial que atuaria em dez áreas estratégicas, a saber (SILVA, 2019):

- 1) proteção social;
- 2) cuidados de saúde;
- oferta de atividades educacionais;
- 4) treinamento e qualificação profissional;
- 5) garantia dos direitos humanos;
- 6) proteção dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas e comunidades tradicionais afetadas;
- 7) fornecimento de infraestrutura e saneamento;
- 8) segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras;
- 9) logística e distribuição de insumos; e
- 10) mobilidade, distribuição no território nacional e apoio ao internamento no território.

Com a chegada dos recursos financeiros, algumas dessas iniciativas surtiram efeito, como o aumento no número de abrigos em Pacaraima e Boa Vista, sendo sete apenas em 2018, o que melhorou significativamente as condições de abrigo e alimentação para os migrantes; e o programa de vacinação avançou consideravelmente. Por outro lado, o processo de inserção no território ainda é tímido, com cerca de 17.000 pessoas sendo transferidas para outros 25 estados do país e o Distrito Federal (OIM, 2019).

No geral, a política migratória sob o governo de Michel Temer foi amplamente criticada por sua ineficácia e falta de abordagem proativa diante da crise venezuelana. Embora a Lei da Migração (BRASIL, 2017) tenha sido aprovada durante seu mandato, sua implementação foi comprometida pela demora e ocorreu em um momento em que a crise atingia um nível alarmante, minando sua eficácia na gestão do fluxo migratório. Além disso, seu governo enfrentou críticas por adotar uma postura reativa e retórica diante da crise na Venezuela, limitando-se a declarações genéricas, como rotular a crise como uma ameaça ao continente, em vez de buscar soluções efetivas e colaborativas (SILVA, 2021).

No âmbito internacional, a política de Temer refletiu uma tendência de afastamento da América do Sul e da América Latina em favor de alianças estratégicas mais tradicionais com os Estados Unidos e a Europa. Esse reposicionamento político resultou na perda de prestígio internacional do Brasil e na redução de seu papel de liderança regional, comprometendo sua capacidade de exercer influência e liderança na resolução de questões como a crise migratória venezuelana. Como observa Henrique Augusto Silva (2021), sua abordagem "antiquada" nas relações comerciais enfraqueceu os laços do Brasil com os países vizinhos e a região como um todo, prejudicando sua posição como uma potência regional.

3.2 Jair Bolsonaro (2019-2022)

Já na campanha presidencial de 2018, Jair Messias Bolsonaro destacou sua postura de ruptura em relação à política externa adotada pelo governo anterior e, em particular, em relação a parceria entre o governo brasileiro e o regime ditatorial na Venezuela. O discurso de Bolsonaro não apenas evocou as críticas já presentes durante o governo Temer em relação à proximidade do governo petista com o regime venezuelano, mas também as intensificou, transformando-as em um ativo de campanha de grande impacto. Sua retórica enfatizou a necessidade de uma mudança radical na abordagem brasileira em relação à Venezuela, sugerindo uma postura mais dura e assertiva em relação ao regime de Nicolás Maduro (PERSICHETTI, 2019).

Após sua eleição, Jair Bolsonaro adotou uma postura de total alinhamento à gestão do presidente norte-americano Donald Trump (2017-2021), importando tanto seus discursos quanto sua posição firmemente "anti-Venezuela". O presidente brasileiro defendeu uma política externa que buscava uma relação estreita e alinhada aos Estados Unidos, ao mesmo tempo em que promovia um distanciamento ainda maior da América Latina como um todo. Para Silva (2021), essa abordagem refletia um novo americanismo na política externa brasileira, que combinava o alinhamento político aos EUA com uma rejeição ao universalismo e à cooperação multilateral, adotando uma postura mais unilateral e nacionalista em relação aos assuntos internacionais.

Como observa Fonseca et. al. (2021), a política externa liderada por Bolsonaro inaugurou uma direção sem precedentes na história mundial, caracterizada por ser exclusivamente motivada por ideologias e sem qualquer compromisso com concepções de interesses nacionais. Essa análise enfatiza a abordagem ideológica radical adotada pelo governo brasileiro, que prioriza alinhamentos políticos e ideológicos em detrimento de considerações pragmáticas e dos interesses do país. Tal postura tem sido objeto de críticas tanto nacional quanto internacionalmente, visto que tende a minar a capacidade do Brasil de promover seus interesses de maneira eficaz e construtiva no cenário internacional, favorecendo confrontos ideológicos em detrimento da cooperação e da diplomacia.

Além do alinhamento total ao governo norte-americano, o que, na visão de Leandro Diniz e Ana Cecília Bizon (2020), não é tão inédito assim, o governo Bolsonaro adotou todas as pautas de extrema direita como política de governo, incluindo o negacionismo em relação a questões ambientais, sanitárias e antivacina, especialmente durante o período da pandemia de COVID-19, além da crítica e do boicote a ONGs e organismos internacionais. De acordo com os autores, esse processo de alinhamento ideológico e negação de questões científicas e ambientais contribuiu para um profundo isolamento do Brasil nos debates globais, enfraquecendo sua posição no cenário internacional e minando sua capacidade de influenciar e contribuir de forma construtiva para resolver os desafios globais.

Outrossim, Henrique da Silva (2021) analisa que a gestão do MRE sob o comando de Ernesto Araújo se deu em total antítese à postura histórica brasileira na diplomacia. O ministro adotou e propagou teorias conspiracionistas, principalmente aquelas promovidas por Olavo de Carvalho, considerado o "guru" ideológico da extrema-direita brasileira. Além do trabalho retórico, Araújo promoveu um profundo envolvimento na formação de diplomatas, incorporando aspectos ideológicos que foram extremamente criticados pela sociedade e pela comunidade diplomática internacional.

Desde sua atuação como deputado, Bolsonaro sempre adotou uma postura de ataque contra imigrantes, expressando preocupação com o enfraquecimento das Forças Armadas diante do que ele via como uma ameaça externa. Em uma entrevista, Bolsonaro demonstrou sua inquietação com a presença de imigrantes, referindo-se pejorativamente a eles como "escória do mundo", incluindo haitianos, senegaleses, bolivianos e sírios, entre outros. Essa retórica discriminatória foi

reforçada durante seu mandato presidencial, quando Bolsonaro tomou medidas para expulsar os médicos cubanos do programa "Mais Médicos", implementado durante o governo de Dilma Rousseff (SILVA, 2021). Como ressaltam Baptista et. al. (2020), suas críticas frequentes e ferrenhas à presença de imigrantes no Brasil revelam uma visão xenófoba e nacionalista, refletindo uma postura de exclusão e intolerância em relação à diversidade cultural e étnica.

Em relação à lei de imigração, as críticas de Jair Bolsonaro incluíram comparações com a situação na França, sugerindo que a imigração descontrolada poderia levar a problemas semelhantes aos enfrentados pelo país europeu. Também expressou preocupação de que os imigrantes chegavam ao Brasil com mais direitos do que os cidadãos nacionais, ressaltando uma visão de preferência nacionalista, prometendo implementar medidas de controle mais rígidas nas fronteiras em relação aos venezuelanos, defendendo políticas semelhantes às adotadas pelo governo Trump, como a construção de um muro na fronteira com o México (PERSICHETTI, 2019).

Como observam Fonseca et. al. (2021), Bolsonaro utilizava a questão da migração de venezuelanos como um instrumento político ideológico, vinculando-a à narrativa de que na Venezuela, sob o governo do ditador "amigo ao PT", as pessoas sofriam com a fome, algo que era profundamente difundido na internet. Essa abordagem visava não apenas destacar a crise humanitária na Venezuela, mas também associá-la indiretamente aos governos petistas, reforçando sua narrativa ideológica e buscando gerar apoio político para suas agendas e posicionamentos.

De acordo com Silva (2021), um exemplo marcante dessa estratégia foi a visita do presidente Jair Bolsonaro a um acampamento da Operação Acolhida em Boa Vista (RR), onde sua intenção era capturar imagens e expor a situação das pessoas lá presentes, a fim de retratar um cenário catastrófico que o Brasil poderia enfrentar caso o PT voltasse ao poder. Durante essa visita, Bolsonaro realizou uma transmissão ao vivo ("live") diretamente do acampamento, na qual aproveitou para criticar o socialismo, o regime de Maduro na Venezuela e o ex-presidente Lula, utilizando o contexto da crise migratória como uma forma de fortalecer suas próprias posições políticas e ideológicas.

Ernesto Araújo, por sua vez, não hesitou em utilizar a questão da migração venezuelana no Brasil como uma ferramenta para ganhar prestígio internacional e para se opor ao governo de Maduro. Isso ficou evidente durante uma reunião do

Grupo de Trabalho sobre Questões Humanitárias e de Refugiados do Processo de Varsóvia, onde Araújo destacou a crise migratória como um exemplo dos problemas enfrentados devido ao regime venezuelano. Ao fazer isso, ele buscava não apenas chamar a atenção para a situação crítica dos venezuelanos, mas também reforçar a posição do Brasil como um opositor do governo de Maduro e defender uma postura firme em relação à crise na Venezuela (SILVA, 2021).

Vale ressaltar que o Pacto Global para Refugiados e Migrantes foi estabelecido como resultado de consultas e negociações que se seguiram à Declaração de Nova Iorque para os Refugiados e os Migrantes, documento oficial da ONU adotado em 2018. O objetivo do pacto era abordar questões relacionadas aos refugiados e migrantes em escala global, promovendo a cooperação internacional e o compartilhamento de responsabilidades entre os países (SILVA, 2019).

Contudo, após assumir o cargo, o governo Bolsonaro optou por retirar a assinatura do Pacto logo nos primeiros dias de seu mandato, refletindo uma mudança na abordagem do Brasil em relação às questões migratórias, alinhando-se com a postura mais nacionalista e conservadora adotada pela administração Bolsonaro em questões de política externa. Mesmo após a retirada do Brasil do acordo, Bolsonaro afirmou que não pretende negar a entrada de venezuelanos no país (SILVA, 2019).

A abordagem das questões migratórias durante o governo Bolsonaro foi caracterizada por alguns autores como autoritária, destacando o uso frequente de portarias e decretos para ultrapassar dispositivos legais estabelecidos. Em 2019, por exemplo, o governo editou um número recorde de decretos, totalizando 537, levantando preocupações sobre a possível desestabilização dos direitos garantidos até então. Um exemplo emblemático foi a Portaria nº 666 (BRASIL, 2019), emitida pelo então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, em julho de 2019. Esta portaria tratava do impedimento de ingresso, repatriação e deportação sumária de pessoas consideradas perigosas ou que tenham praticado atos contrários aos princípios constitucionais (BRASIL, 2019). De acordo com o Artigo 2 dessa portaria:

Consideravam-se perigosas as pessoas vinculadas a diversas atividades criminosas, incluindo terrorismo, grupos criminosos organizados, tráfico de drogas, pessoas ou armas de fogo, pornografia ou exploração sexual infantojuvenil, além de torcidas com histórico de violência em estádios (BRASIL, 2019).

Para Diniz e Bizon (2020), essa abordagem adotada foi fundamentada em critérios estabelecidos pelo próprio Executivo, gerando intensos debates acerca do delicado equilíbrio entre a segurança nacional e os direitos individuais dos migrantes. Especificamente, a criação do instituto de deportação sumária, conforme delineado no artigo 2º, §3º, bem como a previsão de prisão cautelar para fins de deportação, como estabelecido no artigo 5º, foram alvo de críticas por sua suposta contrariedade à legislação vigente. A deportação sumária, por exemplo, carece de previsão legal explícita, sendo que uma portaria interministerial não é considerada o instrumento legal apropriado para tal medida, uma vez que sua aprovação demandaria o processo legislativo de uma lei ordinária. Além disso, a prisão para fins de deportação também não encontra respaldo em lei, suscitando questionamentos sobre sua legalidade e adequação.

Diante da intensa repercussão e das críticas recebidas, o então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, emitiu a Portaria nº 770 (BRASIL, 2019), datada de 11 de outubro de 2019, em substituição à polêmica Portaria nº 666 (BRASIL, 2019). Esta nova medida, considerada por alguns como mais branda em comparação com sua antecessora, introduziu algumas mudanças em relação aos procedimentos migratórios, buscando atenuar as controvérsias e as preocupações levantadas pela sociedade e por especialistas em direitos humanos (DINIZ; BIZON, 2020).

Com o surgimento da pandemia de COVID-19, o governo adotou medidas mais restritivas em relação à migração, especialmente voltadas para a deportação imediata de imigrantes. A Portaria Interministerial nº 120 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, foi uma das primeiras medidas editadas nesse contexto, proibindo explicitamente a entrada de venezuelanos no Brasil (BRASIL, 2020). Posteriormente, outras portarias foram emitidas, ampliando essas restrições para outras nacionalidades e abrindo a possibilidade de retirada de indivíduos que houvessem ingressado irregularmente no país. No entanto, essas medidas foram objeto de controvérsia e debate, uma vez que contrariavam tanto a Lei de Migração de 2017 (BRASIL, 2017) quanto a Lei de Refúgio (BRASIL, 1997), suscitando questionamentos sobre sua legalidade e potencial impacto nos direitos dos migrantes (HERMES, 2020).

A política migratória sob o governo Bolsonaro foi marcada por uma mudança significativa, evidenciada pelos dados de deportações e solicitações de refúgio. O aumento drástico no número de deportações de migrantes, passando de 36 em 2019 para 2.901 em 2020, reflete uma abordagem mais rigorosa em relação à imigração. As restrições sanitárias impostas devido à pandemia de COVID-19 podem ter intensificado as medidas de controle de fronteiras, levando a um aumento nas deportações, especialmente via terrestre (FONSECA et. al., 2021).

Por outro lado, o aumento no número de solicitações de refúgio concedidas, especialmente para venezuelanos, aponta para um reconhecimento das necessidades humanitárias de certos grupos de migrantes. No entanto, esse aumento é contrastado por uma explosão no indeferimento de solicitações de refúgio, sugerindo uma abordagem mais restritiva em relação aos pedidos de proteção internacional. O Ministério da Justiça atribui esse aumento ao fenômeno de alguns migrantes desistindo de permanecer no Brasil, resultando na rejeição de seus pedidos de refúgio (FONSECA et. al., 2021).

Esses dados refletem uma mudança notável na política migratória brasileira, afastando-se dos princípios estabelecidos pela Lei de Migração (BRASIL, 2017), que buscava uma abordagem mais inclusiva e baseada em direitos humanos. Em vez disso, há uma sugestão de retorno a paradigmas mais restritivos, como os previstos no antigo Estatuto do Estrangeiro (BRASIL, 1980), tanto em discurso quanto na prática, o que pode ter implicações significativas para os migrantes e para o panorama migratório do país como um todo.

3.3 Avaliação geral

As características da globalização têm contribuído para um aumento significativo no deslocamento humano e para o agravamento das condições de vida em muitas partes do mundo. Carneiro et. al. (2018) destacam que, no início do século XXI, aproximadamente 170 milhões de pessoas viviam fora de seus países de origem, representando cerca de 3% da população mundial, e que esse número havia dobrado entre 1975 e 2000. Este aumento é impulsionado por uma variedade de fatores, incluindo mudanças econômicas, tecnológicas e demográficas que criam uma demanda crescente por trabalhadores migrantes, desde os altamente qualificados até os não qualificados (BAENINGER, 2017).

Ao longo da história, o Brasil tem sido reconhecido como um país acolhedor, uma terra de miscigenação e diversidade étnica. No entanto, essa visão nem sempre foi unânime, como evidenciado pelo período colonial e imperial em que a miscigenação era vista com desdém por algumas parcelas da sociedade. No século XX, a chegada de imigrantes brancos foi encarada de forma mais favorável, não apenas como uma contribuição para a força de trabalho, mas também como um meio de embranquecimento da população, refletindo ideias eurocêntricas de civilização (BRASIL; GODINHO, 2020).

No contexto mais contemporâneo, a chegada de imigrantes haitianos ao Brasil após a catástrofe natural que assolou o Haiti trouxe à tona novos desafios. A barreira linguística, em especial, tem sido um obstáculo significativo já que o crioulo africano, língua predominante no Haiti, difere consideravelmente do português. Essa dificuldade de comunicação não apenas gera um sentimento de isolamento entre os imigrantes, mas também cria entraves adicionais na busca por emprego e acesso a serviços básicos. Apesar disso, a falta de políticas públicas eficazes para o ensino da língua portuguesa para os haitianos tem perpetuado essa situação de vulnerabilidade e exclusão (THOMAZ, 2013).

Em 2023, o Brasil consolidou-se como o terceiro destino mais procurado pelos migrantes venezuelanos na América Latina, com uma população que ultrapassou os 500 mil indivíduos. Conforme apontado anteriormente, a crise política, a falta de alimentos e medicamentos estão entre os principais motivos que os levaram a deixar sua terra natal. Para enfrentar esse cenário, o governo federal brasileiro lançou a Operação Acolhida, especialmente em Pacaraima, no estado de Roraima, epicentro da chegada dos venezuelanos devido à sua proximidade geográfica com o país em questão. Através dessa iniciativa, os migrantes foram dispersos por várias regiões do país, visando proporcionar-lhes condições de vida mais dignas e oportunidades em diversas comunidades brasileiras (SOARES, 2023).

Observa-se que o número de imigrantes empregados formalmente no país aumentou 126% nos últimos quatro anos, passando de 69 mil em 2010 para 156 mil em 2014. A maioria trabalhou na área da construção civil, seguida por serviços domésticos, setor industrial e atividades relacionadas à alimentação (SILVA et. al., 2021).

Geralmente, os migrantes venezuelanos entram no Brasil através da região Norte, que serve como ponto de trânsito. Posteriormente, esses estados fornecem transporte terrestre até grandes centros como Brasília, São Paulo ou Rio de Janeiro, com o objetivo de evitar a superlotação nos abrigos. Esse transporte é gratuito, porém apenas os indivíduos com documentação regular podem embarcar, o que é uma medida para garantir a proteção dos direitos dos recém-chegados (MACÊDO, 2021). O aumento do fluxo destaca a importância de fortalecer os serviços de apoio e assistência às comunidades migrantes em pontos de entrada estratégicos, visando assegurar uma recepção digna e adequada para todos aqueles que buscam refúgio e proteção no Brasil (SOARES, 2023).

Conforme apontado por Costa (2017), em geral, o Brasil continua a se destacar como um país receptivo para migrantes de diversas origens étnicas e culturais. O Estado brasileiro tem implementado diversas políticas e programas destinados a auxiliar os migrantes na sociedade brasileira, proporcionando-lhes acesso a serviços públicos, educação e oportunidades de trabalho. Essas iniciativas demonstram o compromisso do país em acolher e apoiar aqueles que buscam uma vida melhor em terras brasileiras. Além disso, a receptividade da maioria dos brasileiros aos imigrantes é uma característica marcante da sociedade brasileira.

Todavia, apesar dos desafios que os migrantes podem enfrentar ao se adaptarem a uma cultura diversa e a diferentes realidades, a miscigenação histórica de vários povos e culturas no Brasil contribui para um ambiente de inclusão e aceitação. A Operação Acolhida, implementada pelo governo Temer, por exemplo, inclui a estratégia de "interiorização" dos refugiados e imigrantes venezuelanos. Essa medida envolve a distribuição de pessoas para outras regiões do Brasil, saindo de Roraima, visando não apenas aliviar a pressão sobre áreas fronteiriças, mas também oferecer oportunidades em regiões mais desenvolvidas do país (DINIZ; BIZON, 2020)

A rica diversidade étnica e cultural do país, resultante da influência de imigrantes de diversas origens, ajuda os migrantes a se sentirem mais acolhidos e inseridos na sociedade brasileira, promovendo uma convivência harmoniosa e enriquecedora para todos os envolvidos (CAVALCANTI, 2019). Portanto, enquanto os venezuelanos são direcionados para áreas mais desenvolvidas e dispersas pelo Brasil, onde há maior capacidade de inclusão socioeconômica, outras nacionalidades também chegam a essas regiões. Sendo assim, essa distribuição estratégica visa garantir uma melhor adaptação e inclusão dos imigrantes e

refugiados, aproveitando as oportunidades oferecidas por áreas mais desenvolvidas para facilitar sua inserção na sociedade brasileira (DINIZ;BIZON, 2020).

Os últimos governos brasileiros, tanto o de Michel Temer (2016-2018) quanto o de Jair Bolsonaro (2019-2022), adotaram políticas que facilitaram a entrada e a permanência dos venezuelanos no país. Inicialmente, isso foi feito através da concessão de facilidades migratórias similares às dos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul), o que permitiu aos venezuelanos entrarem no Brasil com maior facilidade (BRASIL, 2018). Posteriormente, o governo passou a conceder o status de refugiado a uma grande parte dos migrantes venezuelanos, reconhecendo a grave violação dos direitos humanos em seu país de origem, uma condição estabelecida por convenções internacionais (SOARES, 2023).

Como resultado dessas políticas, o Brasil viu um aumento significativo no número de imigrantes, chegando a quase 1,5 milhão de pessoas, um número três vezes maior do que uma década atrás. Entre 2011 e 2019, o país recebeu mais de um milhão de migrantes, com os venezuelanos representando uma parcela considerável desse grupo. O aumento substancial no número de venezuelanos imigrantes começou em 2017 e continuou até 2020, apesar da redução devido à pandemia de COVID-19 (SILVA et. al., 2021).

Uma mudança importante nas políticas de refúgio ocorreu no critério para o seu reconhecimento. Anteriormente, reconhecia-se como refugiados os migrantes que podiam comprovar perseguição por motivos políticos, religiosos, étnicos ou sociais. No entanto, com o critério da violação grave e generalizada dos direitos humanos, especialmente aplicado ao caso venezuelano, houve um aumento significativo no número de refugiados acolhidos no Brasil. Em 2020, mais de 26 mil pessoas foram reconhecidas como refugiadas, a maioria delas sendo venezuelanas (SILVA et. al., 2021).

Essas mudanças nas políticas migratórias refletem não apenas a crise humanitária na Venezuela, mas também a capacidade do Brasil de responder de maneira solidária e inclusiva aos desafios enfrentados pelos migrantes. O status de refugiado oferece aos venezuelanos garantias fundamentais, como residência, documentos e direitos de trabalho similares aos dos cidadãos nacionais, proporcionando-lhes uma oportunidade vital para reconstruir suas vidas em um ambiente seguro e acolhedor (SILVA, 2021).

O reconhecimento do refúgio no Brasil é um processo avaliado pelo CONARE, que envolve o Ministério da Justiça, outros setores do governo e representantes da sociedade civil. Para aqueles cujos pedidos de refúgio são negados, existe o risco iminente de deportação, incentivando-os a buscar alternativas como a obtenção de visto de residência. Desde 2017, o país tem flexibilizado suas leis de imigração, tornando mais acessível a regularização da situação dos migrantes, o que reduziu significativamente o número de indocumentados, segundo análise de especialistas (BAPTISTA et. al., 2021).

De acordo com Alejandro Canales (2015), o cenário das migrações internacionais contemporâneas não apenas reflete um aumento quantitativo nos deslocamentos, mas também uma crescente diversificação em termos de nacionalidade e país de origem dos migrantes, bem como em seus perfis e nas várias modalidades migratórias envolvidas nos processos de mobilidade. Diante dessa complexidade, é importante que essas migrações sejam regidas de acordo com os princípios estabelecidos no "Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular" (ONU, 2018), conforme delineado na Declaração de Nova York para Migrantes e Refugiados, que foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2016.

O Pacto Global é um acordo internacional estabelecido entre governos que reconhece a complexidade e diversidade das migrações internacionais. Este pacto abrange uma ampla gama de movimentos migratórios, que vão desde migrações qualificadas até situações de refúgio. Além disso, enfatiza a importância de garantir direitos para todos os migrantes, promovendo uma visão de migração segura, ordenada e regular. Para alcançar esse objetivo, o Pacto destaca a necessidade de políticas inclusivas, medidas para facilitar a permanência dos migrantes e a implementação de políticas públicas regulamentadas pelos governos locais, visando garantir a eficácia e a segurança dos processos migratórios (ONU, 2018).

A crescente heterogeneidade nas características dos movimentos migratórios contemporâneos demanda uma abordagem mais abrangente e cooperativa por parte da comunidade internacional. A adoção do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular reflete o reconhecimento da necessidade de enfrentar os desafios e as oportunidades proporcionados pelas migrações em uma escala global, independentemente de seu status, estabelecendo princípios orientadores que visam

aprimorar a governança das migrações internacionais e garantir a proteção dos direitos humanos dos migrantes (BETTS, 2013).

Como detalha Faria (2015), a equidade social não necessariamente ocupa áreas que competem ou privam os trabalhadores nativos de emprego, como é o caso do setor doméstico ou de serviços. Os imigrantes estimulam o aumento de salários nos países para onde migram, tornam-se mais eficientes para seus companheiros imigrantes, iniciam empresas nos países de destino, promovem inovações notáveis e contribuem para a diversidade social e cultural, com repercussões profundas sobre a extensão ou desenvolvimento da economia.

O Brasil, reconhecendo a importância da imigração para a dinamização da economia, enfrenta o desafio de uma população envelhecida e uma diminuição da população jovem, o que aponta para a necessidade de atrair milhões de imigrantes no futuro próximo. Embora o país seja conhecido por acolher bem os imigrantes, oferecer emprego e uma vida digna, com acesso a serviços de qualidade, ainda representa um desafio considerável (SILVA, 2021).

Essa inserção do imigrante na economia do país frequentemente ocorre de maneira pouco solidária ou justa. Considerando a condição de fragilidade – pela falta de acesso à educação formal, desconhecimento do idioma falado no novo país ou de seus direitos no mesmo etc. – esse trabalhador é mais suscetível a ser empregado em condições em que seus direitos trabalhistas estão sendo violados e não é incomum, em casos mais graves, que as violações possam configurar-se como práticas de trabalho forçado (FARIA, 2015).

Pesquisas mostram que a população brasileira é uma das mais receptivas a refugiados, com 86% dos brasileiros demonstrando abertura para receber essas pessoas, segundo o Instituto Ipsos (CALLIARI, 2022). Contudo, existem divergências em relação à concessão de refúgio a imigrantes venezuelanos, com a Central Única dos Trabalhadores (CUT) discordando dessa prática, argumentando que os refugiados são perseguidos por motivos políticos, religiosos e étnicos, o que não se aplica aos imigrantes venezuelanos que chegam ao Brasil. Essa posição reflete um debate mais amplo sobre a política de imigração e os critérios para concessão de proteção internacional no país (SILVA, 2021).

O representante da CUT no Conselho Nacional de Imigração, Ismael Cesar, critica a adoção pelo governo brasileiro de uma postura alinhada com os Estados Unidos, acusando-os de impor um "bloqueio criminoso à Venezuela", argumentando

que tais medidas contribuem para agravar os problemas econômicos no país vizinho, resultando em um aumento na emigração. Cesar enfatiza que o refúgio oferece aos venezuelanos melhores oportunidades de emprego e proteção de direitos em comparação com outros migrantes, como os africanos, embora muitos ainda enfrentem desafios como subemprego e trabalho informal (SILVA, 2021).

Essas questões destacam a complexidade da situação dos migrantes venezuelanos e a necessidade de uma abordagem humanitária e equitativa por parte do Brasil e de outros países receptores. Enquanto se busca oferecer proteção e oportunidades para aqueles que fogem de crises e perseguições em seus países de origem, é importante garantir que políticas migratórias não sejam influenciadas por interesses geopolíticos externos, mas sim baseadas em princípios de direitos humanos e solidariedade internacional (BETTS, 2013).

CONCLUSÃO

Ao concluir esta análise, é possível observar que a migração venezuelana para o Brasil durante os governos de Temer e Bolsonaro (2016-2022) foi caracterizada por uma série de desafios e mudanças significativas nas políticas de acolhimento e inserção dos imigrantes. Ao longo desses períodos, os imigrantes venezuelanos foram frequentemente rotulados e submetidos a diferentes abordagens por parte das autoridades brasileiras, o que teve impactos consideráveis na forma como foram percebidos pela sociedade.

Inicialmente, abordou-se que a imigração venezuelana para o Brasil representa uma resposta desesperada à crise econômica, política e social que assola a Venezuela há anos, com milhões de venezuelanos buscando sobrevivência e oportunidades em território brasileiro. As políticas inadequadas e a falta de cooperação eficaz entre Estados e organizações internacionais perpetuam as condições que forçam as pessoas a migrarem. Em muitos casos, a falta de uma governança eficaz e a ausência de mecanismos de proteção adequados nos países de origem empurram os indivíduos para fora de suas terras natais em busca de segurança e meios de subsistência (BETTS, 2013).

Embora esses migrantes tenham uma educação relativamente sólida, a maioria encontra-se empregada no setor informal, revelando uma discrepância

significativa entre suas qualificações e as oportunidades de trabalho disponíveis. Essa exploração excessiva da força de trabalho venezuelana aponta para um desafio substancial na inclusão desses migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro.

Embora o Brasil tenha registrado um número considerável de solicitações de refúgio e de residência por parte dos venezuelanos, a efetiva inclusão dessa população ainda é uma questão não resolvida. Programas como a Operação Acolhida têm buscado facilitar a inserção dos imigrantes no território brasileiro, mas seu progresso tem sido lento, principalmente devido à falta de iniciativa por parte do Estado brasileiro. Ainda persistem desafios significativos em termos de acesso a serviços básicos de saúde, educação e habitação digna para os migrantes venezuelanos.

Todavia, diante da atual conjuntura de crise econômica e restrições aos direitos econômicos e sociais, parece improvável que o Brasil construa uma agenda positiva para os imigrantes, independentemente de sua origem. A falta de políticas eficazes de inclusão e a crescente xenofobia alimentam um cenário desafiador para os venezuelanos e outros migrantes que buscam refúgio e oportunidades no Brasil.

Vale mencionar que no governo de Temer, embora houvesse uma tentativa de abordagem mais humanitária em relação à migração venezuelana, com a aprovação da Lei de Migração (BRASIL, 2017), houve também desafios significativos na implementação efetiva das políticas de acolhimento e inclusão. A crítica de Betts (2013) às políticas de controle de fronteiras e imigração destaca a desconexão entre as realidades vividas pelos migrantes e as respostas institucionais oferecidas pelos Estados. A falta de infraestrutura e recursos adequados, juntamente com uma abordagem mais restritiva em relação à entrada e permanência dos imigrantes, contribuiu para uma inserção local desafiadora para muitos venezuelanos, que enfrentaram dificuldades para acessar serviços básicos e oportunidades de emprego.

Contudo, foi durante o governo de Bolsonaro que os rótulos associados à migração venezuelana se intensificaram, com uma postura mais ideológica e restritiva em relação à imigração. As políticas migratórias adotadas sob o governo de Bolsonaro foram marcadas por um discurso "anti-imigrante" e uma série de medidas destinadas a restringir a entrada e permanência dos venezuelanos no Brasil. Essas políticas resultaram em uma inserção local ainda mais desafiadora para os

imigrantes, que enfrentaram crescente estigmatização e dificuldades para acessar direitos básicos.

Os rótulos atribuídos à migração venezuelana no Brasil representaram não apenas uma imagem superficial, mas uma construção social profundamente enraizada que permeou diversas esferas da vida dos migrantes. Esses rótulos não só influenciaram a percepção pública sobre os venezuelanos, mas também moldaram as políticas governamentais e as interações cotidianas dos imigrantes com a sociedade brasileira. Ao serem rotulados como "criminosos" ou "perigosos", os venezuelanos enfrentaram não apenas a discriminação evidente, mas também a negação de sua humanidade e dignidade.

A análise dos rótulos associados à migração venezuelana nos governos de Temer e Bolsonaro ressalta a urgente necessidade de reformas nas políticas migratórias brasileiras. É essencial que essas políticas promovam a inclusão social, o respeito aos direitos humanos e a valorização da diversidade cultural. A implementação de políticas que reconheçam a dignidade e os direitos dos imigrantes é fundamental para assegurar uma inserção local mais positiva e construtiva, que beneficie tanto os imigrantes quanto as comunidades de acolhimento.

A abordagem crítica de Zetter (2017) sobre *labelling* oferece insights valiosos para compreender os impactos dos rótulos atribuídos aos migrantes. Ela nos lembra que os rótulos não são meramente descritivos, mas sim construções sociais que carregam consigo poder e significado. Além disso, a crescente burocratização das categorias migratórias, como as de refugiado e solicitante de refúgio, apresenta desafios adicionais para os migrantes. A complexidade dos processos de solicitação de refúgio e a falta de clareza nos critérios de elegibilidade muitas vezes resultam em atrasos, negações e injustiças para aqueles que buscam proteção internacional. Essa burocracia excessiva cria uma barreira adicional para os migrantes, dificultando sua capacidade de obter o status correto e acessar os serviços e direitos aos quais têm direito.

Portanto, é de suma importância que as autoridades e a sociedade em geral adotem uma abordagem mais consciente e sensível em relação aos rótulos atribuídos aos imigrantes, reconhecendo sua complexidade e impacto profundo na vida dos indivíduos e das comunidades, reconhecendo e respondendo às complexas realidades da migração de sobrevivência. Isso implica em desenvolver sistemas que não apenas acolham e incluam os migrantes, mas que também abordem as raízes

das crises que os forçam a migrar. Uma política migratória mais solidária e centrada nos direitos humanos deve priorizar a proteção das pessoas, garantindo que seus direitos fundamentais sejam respeitados e promovidos, independentemente de seu status migratório.

E, para que as políticas de inclusão sejam verdadeiramente eficazes, é fundamental que os refugiados sejam envolvidos como participantes ativos no desenvolvimento de estratégias e na implementação de programas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades sejam atendidas de maneira adequada. As organizações que trabalham com refugiados precisam reconhecer a importância de uma abordagem participativa, na qual os refugiados são vistos não apenas como beneficiários, mas como parceiros na criação e execução de programas. Esse modelo colaborativo pode promover uma integração mais sustentável e eficaz, empoderando os refugiados e reconhecendo sua dignidade e capacidade de contribuir para as soluções que moldam suas vidas.

Por fim, torna-se indispensável a necessidade de uma resposta global coordenada que trate a migração de sobrevivência como um problema estrutural e não apenas como uma série de crises isoladas. Somente através da promoção de uma cultura de acolhimento e inclusão global é que será possível oferecer proteção efetiva e duradoura para aqueles que se veem obrigados a deixar suas casas em busca de sobrevivência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Renato Rua de. Os direitos laborais inespecíficos dos trabalhadores. In: ALMEIDA, Renato Rua de. (Coord.). SOBRAL, Jeana da Silva; SUPIONI JUNIOR, Claudimir. (Orgs.) **Direitos laborais inespecíficos: os direitos gerais de cidadania na relação de trabalho.** São Paulo: LTr, 2012.

ACNUR. Refugiados e migrantes da Venezuela superam os quatro milhões: ACNUR e OIM. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Nota de 7 de junho de 2019. Disponível em: https://www.acnur.org/noticias/press/2019/6/5cfa5eb64/refugiados-y-migrantes-de-venezuela-superan-los-cuatro-millones-acnur-y.html. Acesso em: 11 dez. 2023.

ACNUR (1951). Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

ACNUR (1967). Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 21 abr. 2024.

ACNUR; OIM. **Response for Venezuelans.** 2020. Disponível em: https://data2.unhcr.org/en/situations/platform>. Acesso em: 12 dez. 2023.

ARENDT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. San Diego, Nova York, Londres: Harcourt Brace & Company, 1975.

ASSIS, G. O.. **Nova Lei de Migração no Brasil: Avanços e Desafio**s. In: BAENINGER, Rosana et al. **Migrações Sul-Sul**. 2. ed. – Nepo/Unicamp, 2018.

BAENINGER, Rosana. Migrações transnacionais de refúgio no Brasil. In: Carmen Lussi [Org.]. **Migrações internacionais: abordagens de direitos humanos.** Brasília: CSEM - Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2017, p. 13-29.

BAENINGER, Rosana. **Migrações transnacionais na fronteira: novos espaços da migração Sul-Sul**. In: BAENINGER, Rosana; CANALES, Alejandro (coords.). Migrações fronteiriças. Campinas, SP: Nepo/Unicamp, 2018.

BAENINGER, R. **Notas acerca das migrações internacionais no século 21**. In: _____ (Org.). Migração internacional. Campinas, SP: NEPO/UNICAMP, 2013. (Por Dentro do Estado de São Paulo, v. 9).

BAPTISTA, João V. M.; BERTOLUCCI, Artur Cruz.; DIOGO, Ana Victória K. Política de Estado ou de Governo? A reorientação da política externa brasileira sob o governo Bolsonaro. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**. Salvador / Recife, v. 45, n. 250, p. 502 - 533, maio / ago. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 8ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

BETTS, A. Survival Migration: Failed Governance and the Crisis of Displacement. Ithaca; London: Cornell University Press, 2013.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 8ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Jus, 2015. 248 p.

BRASIL. **Casa Civil. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.199, 20 nov. 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 6815, de 19 agosto de 1980. Estatuto do Estrangeiro. Brasília, 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6815.htm. Acesso em 15 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 9474, de 22 de julho de 1997. Lei Brasileira de Refúgio. Brasília, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13445, de 24 de maio de 2017. Lei da Migração**. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. **Medida provisória nº 820,** de 15 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Disponível em: . Acesso em: 28 abr. 2024.

Brasil: Nota Técnica N. 3/2019. Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE. Estudo de País de Origem - Venezuela, 13 de Junho de 2019, https://www.refworld.org/es/leg/legis/conarebr/2019/pt/134291. Acesso em 04 de setembro de 2024.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 9**. Dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mar. 2018. Seção 1, nº 51, p. 57. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança. **Portaria Interministerial nº 666**. Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 2019 Seção 1, p. 166.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança. **Portaria Interministerial nº 770**. Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 out. 2019 Seção 1, p. 34.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conare/MJSP destaca aumento de 200% no número de casos analisados de pedido de refúgio em 2023. Publicado em 20 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-mjsp-destaca-aumento-de-200-no-numero-de-casos-analisados-de-pedido-de-refugio-em-

2023#:~:text=Entre%20as%20principais%20realiza%C3%A7%C3%B5es%20do,mai s%20de%2055%25%20dos%20pedidos. Acesso em: 13 jan. 2024.

BRASIL, D. R.; GODINHO, A. C. P. Uma leitura do contexto histórico das políticas migratórias brasileiras e das disposições preliminares da nova lei de migração. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA**, e-issn 2358-4777, v. 30, n. 02, p.59 - 78, Jul-Dez 2020.

CALLIARI, M. Brasileiros estão entre os que mais apoiam acolhimento a refugiados. Disponível em: https://www.ipsos.com/pt-br/brasileiros-estao-entre-os-que-mais-apoiam-acolhimento-refugiados>. Acesso em: 27 abr. 2024.

CARNEIRO, Cynthia Soares. Políticas migratórias no Brasil e a instituição dos "indesejados": a construção histórica de um estado de exceção para estrangeiros. **Revista Opinião Jurídica**, ano 16, nº 22, p. 56–85. Fortaleza, jan./jun., 2018.

CAVALCANTI, L; Oliveira, T.; Macedo, M. **Imigração e Refúgio no Brasil**. Relatório Anual 2019. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Macedo, M., **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de.; SILVA, Bianca. G. Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 126, DE 2 DE MARÇO DE 2017. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. Brasil, 2017.

COSTA, Luiz Rosado. O brasileiro como estrangeiro: a política migratória brasileira para emigrantes. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 17, n. 33, p. 257-285, dez. 2017.

DE CASTRO, A. R. O direito fundamental da personalidade à uma vida saudável e a funcionalização do instituto das patentes sobre medicamentos de alto custo. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. I.], v. 16, n. 10, p. 22656–22681, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.10-233. Disponível em: https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/1896. Acesso em: 12 jan. 2024.

DINIZ, L.; BIZON, A. "Não podemos fazer do Brasil a casa da mãe Joana": uma perspectiva de resistência para políticas migratórias da extrema direita. **Revista X**, [s.l.], v.15, n.4, p. 30-40, 2020.

- FARIA, Maria Rita Fontes. **Migrações internacionais no plano multilateral: reflexões para a política externa brasileira.** Brasília: FUNAG, 2015. Disponível em: http://funag.gov.br/biblioteca/download/1130-Migracoes_internacionais_no_plano_multilateral_23_10_2015.pdf. Acesso em: 23 jan. 2024.
- FONSECA, E. M.; MEDEIROS, M. L.; MIRANDA, J. I. R. O controle migratório nas fronteiras do Brasil durante a pandemia: sinais do autoritarismo à nossa porta. **Simbiótica. Revista Eletrônica**, [s.l.], v. 8, n. 2, p. 11 37, 2021.
- **Global Trends Report 2023** | UNHCR. Disponível em: https://www.unhcr.org/global-trends-report-2023. Acesso em: 14 jul. 2024.
- HANDERSON, Joseph. **Diáspora: as dinâmicas da mobilidade dos refugiados no Brasil**. 2020. 58f. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu Nacional, 2020.
- HERMES, M. Migração venezuelana no Brasil: reflexões à luz das regulamentações do Mercosul e da nova lei de Imigração. **Revista de Direito Latino-Americano**, [S. I.], v. 1, n. 5, p. 159–179, 2020. DOI: 10.29263/lar05.2020.08. Disponível em: https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/lar/article/view/4690. Acesso em: 3 jan. 2024.
- JAROCHINSKI-SILVA, J. C.; BAENINGER, R. **O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-Sul**. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 29, p. 123–139, 5 jan. 2022.
- LEE, E. S. **Uma teoria da migração** (tradução de: "A theory of migration"). Demography, v. 3, n. 1, 1966.
- LUSSI, C. Formulação legal e políticas públicas no trato das migrações nacionais e internacionais. Em E. J. P. do Prado e R. Coelho (Eds.), **Migrações e trabalho** (pp. 55-68). Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.
- MACÊDO, Clara Almeida. **A adaptabilidade de migrantes brasileiros ao mercado de trabalho alemão.** 2021. 75f. TCC (Graduação) UFPB/CCHLA. João Pessoa: UFPB, 2021.
- MCADAM, J. **The concept of crisis migration**. Forced Migration Review, v. 45, p. 10–11, 2014.
- MARTIN, S.; WEERASINGHE, S.; TAYLOR, A. What is crisis migration? Forced Migration Review, n. 45, p. 5-9, 2014. Disponível em: . Acesso em: 28 de abril de 2022.
- MARTINO, A. A.; MOREIRA, J. B. A política migratória brasileira para venezuelanos: do "rótulo" da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017-2019). REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana [online]. 2020, v. 28, n. 151-166. https://doi.org/10.1590/1980- 60, Disponível em: pp. Acesso 85852503880006009>. 17 de abril de 2024. em
- MOREIRA, J. B. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de

integração local. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 22, n. 43, p. 85–98, dez. 2014.

MOREIRA, J. B.; BORBA, J. H. O. M. Invertendo o enfoque das "crises migratórias" para as "migrações de crise": uma revisão conceitual no campo das migrações. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 38, p. 1–20, 2021.

OCDE. Integrando: Migrantes Familiares. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Paris: OCDE, 2017.

_____. **Perspectivas da Migração Internacional.** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Paris: OCDE, 2019.

OIM. **Relatório Mundial sobre Migração 2020.** Organização Internacional para as Migrações (OIM). Genebra: OIM, 2019.

(OIM, O. I. P. A. M. Direito Internacional da Migração: **Glossário sobre Migrações**. Genebra: Organização Internacional para as Migrações., 2010.

OLIVEIRA, T; CAVALCANTI, L; MACEDO, M. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2020.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento de Migrações, DF: OBMigra, 2021.

ONU. Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954. Nova York: Organização das Nações Unidas, 1954.

ONU. **Pacto Global para Migraçã**o. 2018. Disponível em: https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-

regular#:~:text=O%20Pacto%20Global%20%C3%A9%20enquadrado,migra%C3%A7%C3%A3o%20segura%2C%20ordenada%20e%20regular.>. Acesso em: 27 abr. 2024.

_____. **Declaração de New York sobre Refugiados e Migrantes**. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2016. Disponível em: https://www.unicef.pt/18/site_unicef-

declaracao_nova_iorque_refugiados_e_migrantes_2016-09-20.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

PERSICHETTI, S. A Campanha Eleitoral Permanente de Jair Bolsonaro: O deputado, o candidato e o presidente. Revista Lumina, [s.l.], v. 13, n. 3, p. 135 - 151, set. / dez. 2019.

PATARRA, N. L. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, SP, v. 19, n. 3, P. 23-33. 2005.

PEREIRA, Gustavo de Lima. Direitos Humanos e Migrações Forçadas; Introdução ao Direito Migratório e ao Direito dos Refugiados no Brasil e no Mundo. Porto Alegre: ediPUCRS, 2019.

- SANTOS, Eduardo dos. A questão migratória no mundo globalizado brasileiros no exterior, a emigração e o retorno. In: COELHO, Renata; PRADO, Erlan José Peixoto do. (org.). **Migrações e trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.
- SILVA, H. A. S. **A política migratória brasileira: as migrações no governo Bolsonaro**. 2021. 59f. TCC (Graduação) UFPB/CCSA. João Pessoa: UFPB, 2021.
- SASSEN S. The Mobility of Labor and Capital: A Study in International Investment and Labor Flow. Cambridge: Cambridge University Press. 1988.
- SAYAD, A. **O** retorno: elemento constitutivo da condição do imigrante. Travessia Revista do Migrante, São Paulo, SP, v. 13, n. especial, p. 7-32, 1999.
- ____. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo, SP: Editora da USP, 1998.
- SCHEEL, S.; SQUIRE, V. **Forced Migrants as "Illegal" Migrants**. In: Elena Fiddian-Qasmiyeh; Gil Loescher; Kathy Long and Nando Sigona, eds. The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies. Oxford: Oxford University Press, pp. 188-199, 2014.
- SIMÕES, G.; Cavalcanti, L.; Oliveira, T.; Moreira, E.; Camargo, J. Resumo executivo. **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: CNIg, 2017.
- SIMÕES, G. F. et. al. Imigração venezuelana no Brasil: perfil sociodemográfico e laboral. En Koechlin, José (compilador), **El éxodo venezolano: entre el exilio y la emigración**. Lima, Peru, Universidad Antonio Ruiz de Montoya, 2018, pp. 115-134.
- SILVA, Daniela Florêncio da. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **Revista Brasileira de Estudos de População**, 2ª ed., 2017. Disponível: https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0001>. ISSN1980-5519. Acesso em: 02 fev. 2024.
- SILVA, G. J; et al. **Resumo Executivo Refúgio em Números**, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.
- SOARES, Mariana Moreira da Costa. A situação jurídica dos refugiados no Brasil sob a luz da Lei de Migração: estudo sobre os casos dos haitianos e venezuelanos. 2023. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito Bacharelado. Recife: UFPE, 2023.
- SOUZA, F. T. **Gestão migratória no Brasil: rumo ao subdesenvolvimento**. Lugar Comum, Rio de Janeiro, n. 55, p. 33-48, out. 2019. Disponível em: http://uninomade.net/wp-
- content/files_mf/157279191803Gestao%20migrato%CC%81ria%20no%20Brasil%20rumo%20ao%20subdesenvolvimento%20-%20Fabricio%20Souza.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

THOMAZ, Diana Zacca. Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas. **Primeiros Estudos**: Artigos, São Paulo, n. 4, p. 131-143, 2013.

TRUZZI, O. **Redes em processos migratórios**. Tempo Social (Impresso), v. 20, n. 1, 1 jan. 2008.

UEBEL, R. R. G. "Pontes ou muros? As diferentes ações dos governos de Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer em relação às migrações internacionais para o território brasileiro". Oikos, vol. 16, no. 02, 2017, Rio de Janeiro, pp. 79-100.

VELOSO LEÃO, A.; FERNANDES, D. M. . **Políticas de imigração no contexto da pandemia de Covid-19**. In: Rosana Baeninger; Duval Fernandes; Maria da Consolação Castro; Henrique Balieiro; Juliana Rocha; Felipe Borges; Luís Felipe Magalhães; Natália Belmonte Demétrio; Jóice Domeniconi. (Org.). Impactos da pandemia de Covid nas Migrações Internacionais: Resultados de Pesquisa. 1ed.Campinas: Núcleo de Estudos de População ?Elza Berquó? ? NEPO/UNICAMP, 2020, v. 1, p. 20-34.

ZETTER, R. More Labels, Fewer Refugees: Remaking the Refugee Label in an Era of Globalization. Journal of refugee studies, v. 20, n. 2, p. 172–192, 1 jun. 2007.